



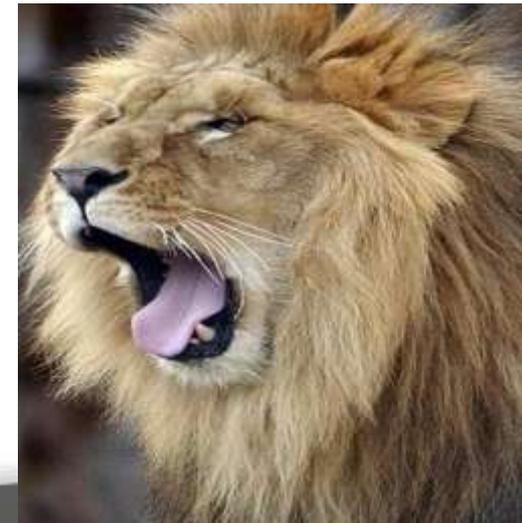
# **SIMPLES NACIONAL** **“Aspectos Tributários”**

**Orlando Silveira**

**Realização: CRC E DELEGACIA DE**  
**IGUATU**

**Iguatu - Ce 05/01/2011**

- “Toda Manhã na África, um **leão** acorda sabendo que terá de correr mais rápido do que a **gazela** mais lenta, ou **morrerá de fome**”





- “Toda Manhã na África, uma **gazela** acorda sabendo que terá de correr mais rápido do que o **leão** mais veloz, **para não morrer**”

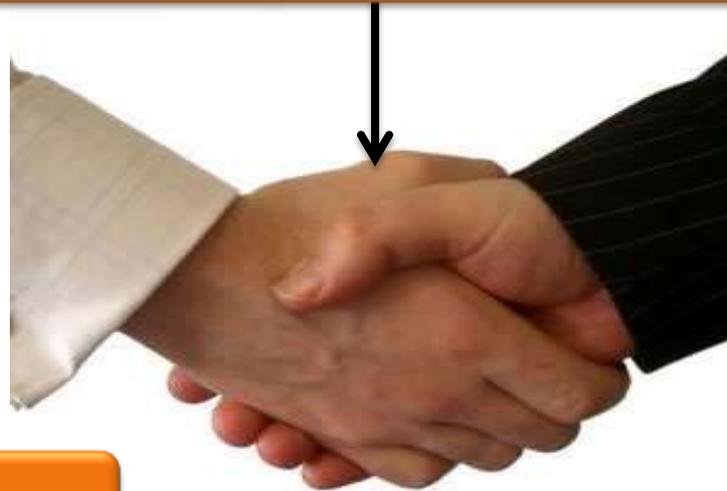
- **“Não faz diferença se você é o leão ou a gazela. Quando o sol nascer, é melhor começar a correr”**

# SIMPLES NACIONAL

**Único no mundo**



## SIMPLES NACIONAL – Integração Federativa



União

Distrito Federal

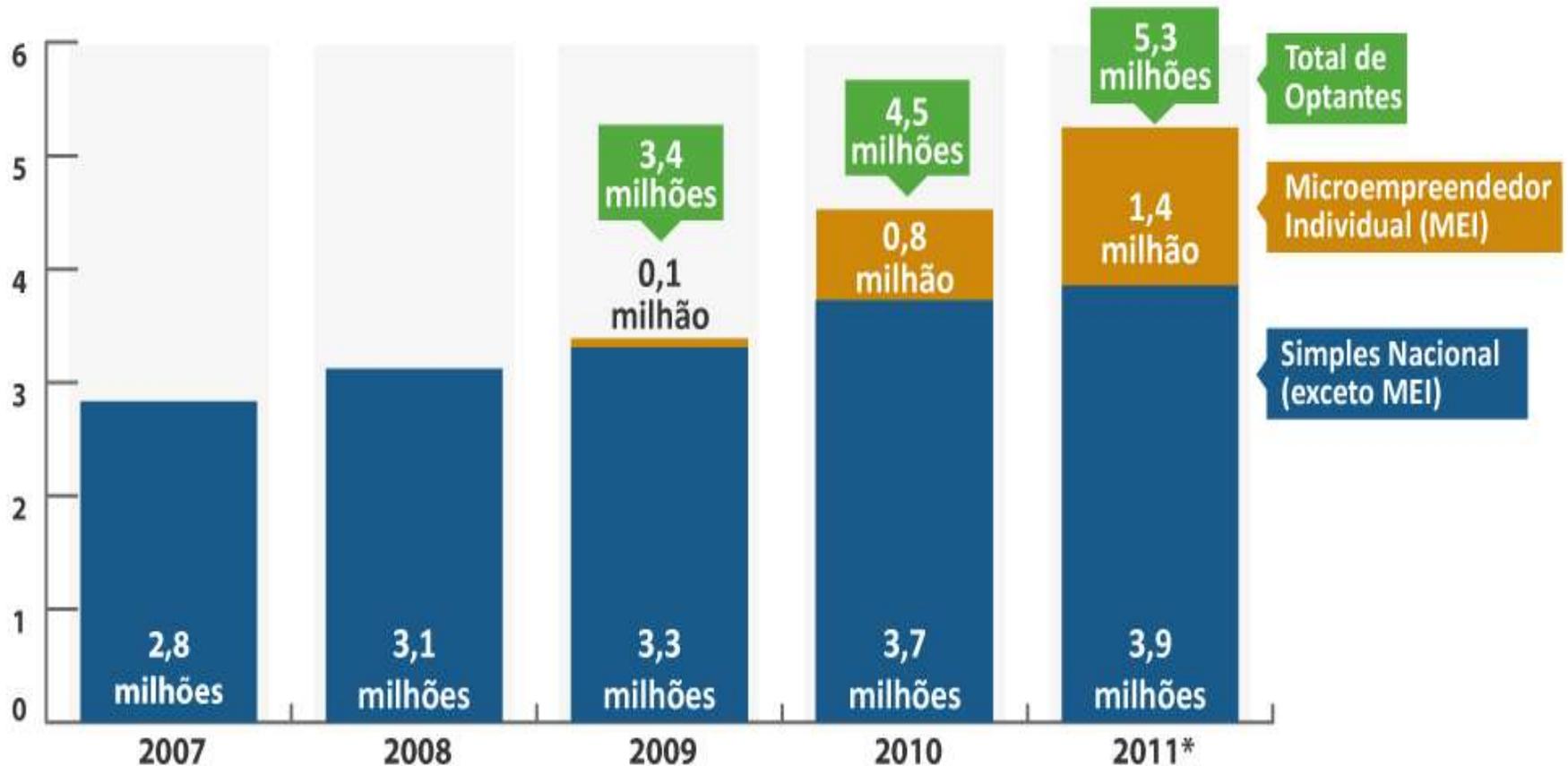
26 Estados

5.565 municípios

BRASIL

Totalizando **5.593** Membros

# NÚMEROS DO SN



Fonte: Receita Federal

# BRASIL UM PAIS COM 7 MILHÕES DE EMPRESAS

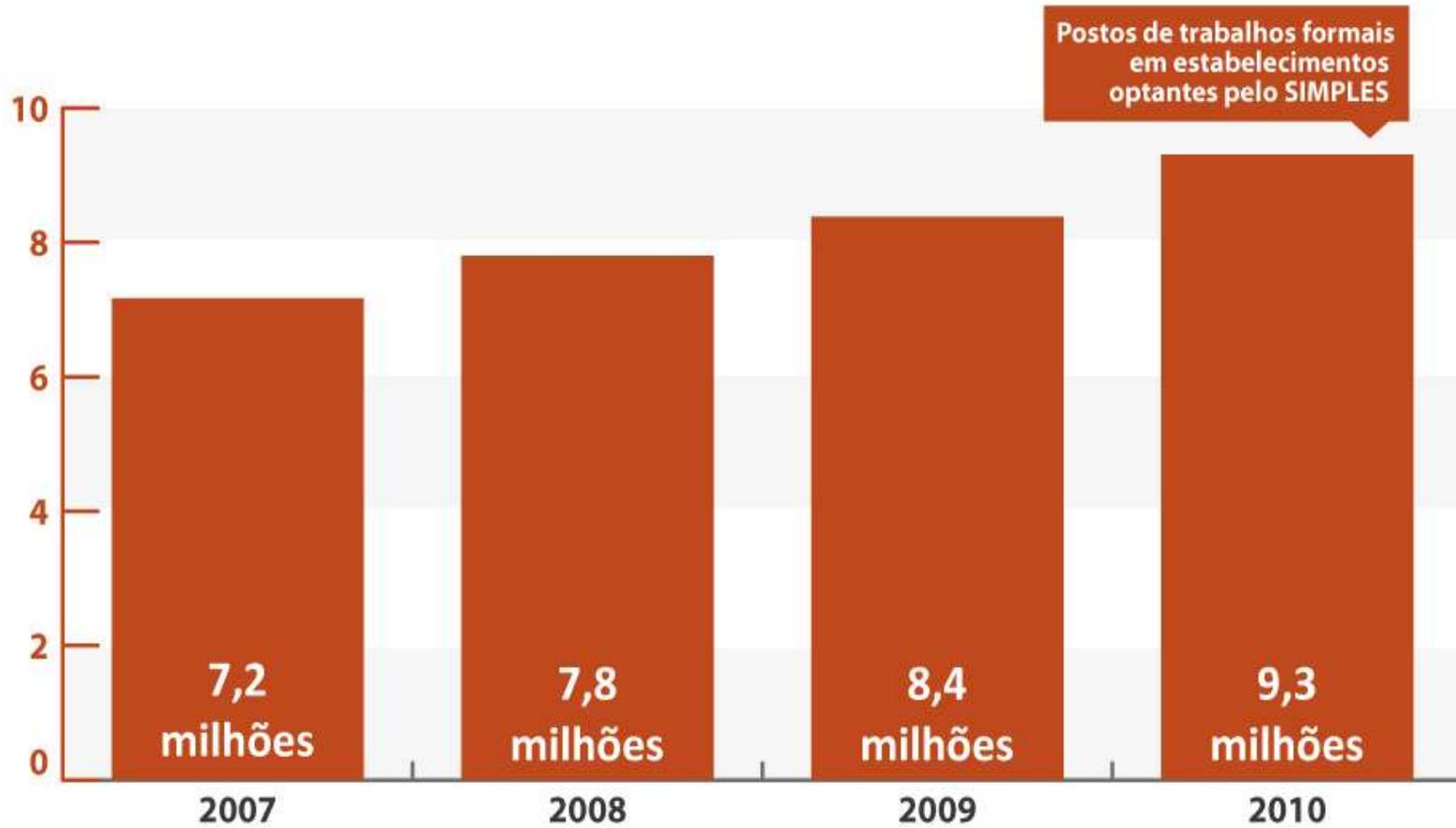


Fonte: Receita Federal

# Optantes no Ceará

- MEI 35.273
- ME 87.646
- EPP 4.337
  
- Total 127.256 empresas optantes pelo SN no Estado do Ceará
  
- Total Geral 160.328 empresas no Ceará. Ou seja: 33.072 não é do SIMPLES NACIONAL.

## O SIMPLES abrange cada vez mais trabalhadores Em milhões de empregos



- Dados enviados à Receita Federal do Brasil por meio da GFIP; não incluem os setores de Construção Civil, Limpeza e Segurança.



# LEGISLAÇÃO - HISTÓRICO

A PEC 42/2003 alterou a Constituição Federal.

Para as MPES a principal alteração foi que somente lei Complementar estabelecerá normas sobre tratamento diferenciado e favorecido para as MPE, inclusive regimes especiais ou simplificados de tributação nos âmbitos da UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.

Para alteração de LC precisa-se de maioria Absoluta dos votos nas 2 casas = 50%+1

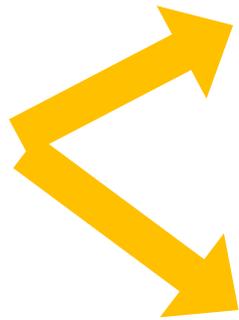
CF/88

Art. 146. Cabe à lei complementar:

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados

# LEGISLAÇÃO



Lei Complementar nº 123/2006

Lei Complementar nº 127/2007

Lei Complementar nº 128/2008

**A LC 123/06 foi republicada no DOU: 31/01/09, consolidando todas as alterações das LCs 127/2007 e 128/2008.**



Lei Complementar nº 133/2009



Lei Complementar nº 139/2011

**A LC 123/06 SERÁ republicada em janeiro de 2012, consolidando todas as alterações das LCs 127/2007, 128/2008, 133/2009 e 139/2011**

## LEGISLAÇÃO

 **RESOLUÇÃO CGSN Nº 94/2011 em vigor a partir de janeiro de 2012 que consolida todas as outras.**

Foram revogadas 15 Resoluções:



4, 6, 8, 10, 13, 15 e 18/2007;  
30, 34, 38, 39, 51 e 52/2008;  
58/2009  
92/2011

Bem como os arts. 2º ao 6º, 13 e 14 e Anexos I e II da Resolução CGSN nº 11/2007

# OBJETIVO GERAL

Estabelecer normas gerais relativas ao tratamento **diferenciado e favorecido a ser dispensado às MEs e EPPs nos âmbitos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios,** especialmente com relação a:

- a) Apuração e recolhimento dos tributos;
- b) Cumprimento das obrigações trabalhista e previdenciárias;
- c) Acesso ao crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

# NOVO ESTATUTO – LC 123/2006

## Noções Gerais

- Disposições Preliminares (Art. 1º ao 2º)
- Definição de ME e EPP (Art. 3º)
- Inscrição e Baixa (Art. 4º ao 11º)
- **Simplex Nacional (Art. 12º ao 41º)**
- Acesso ao Mercado (Art. 42º ao 49º)
- Simplificação das Relações de trabalho (Art. 50º ao 54º)
- Fiscalização Orientadora (Art. 55º)
- Associativismo (Art. 56º)
- Estímulo ao Crédito e Capitalização (Art. 57º ao 63º)
- Estímulo à Inovação (Art. 64º ao 67º)
- Regras Cíveis e Empresariais (Art. 68º ao 73º)
- Acesso à Justiça (Art. 74º ao 76º)
- Disposições Gerais e Transitórias (Art. 77º ao 89º)



**Substituiu 2 Leis – 9.841 e 9.713**

# ÒRGÃOS GESTORES

## Comitê Gestor do SIMPLES NACIONAL

Composto por representantes da RFB, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Finalidade: tratar dos Aspectos Tributários previsto nos artigos 12º ao 41º - SIMPLES NACIONAL

**( opção, exclusão, tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança, dívida ativa, recolhimento e demais itens)**

### Fórum Permanente das MEs e EPPs

Finalidade: tratar dos demais aspectos e assessorar.

# Novos Limites a partir de 1º/01/2012

*Cabe ao Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) apreciar a necessidade de revisão, a partir de 1º de janeiro de 2015, dos valores expressos em moeda nesta Lei Complementar.*

EPP

R\$ 3.600.000,00

ME

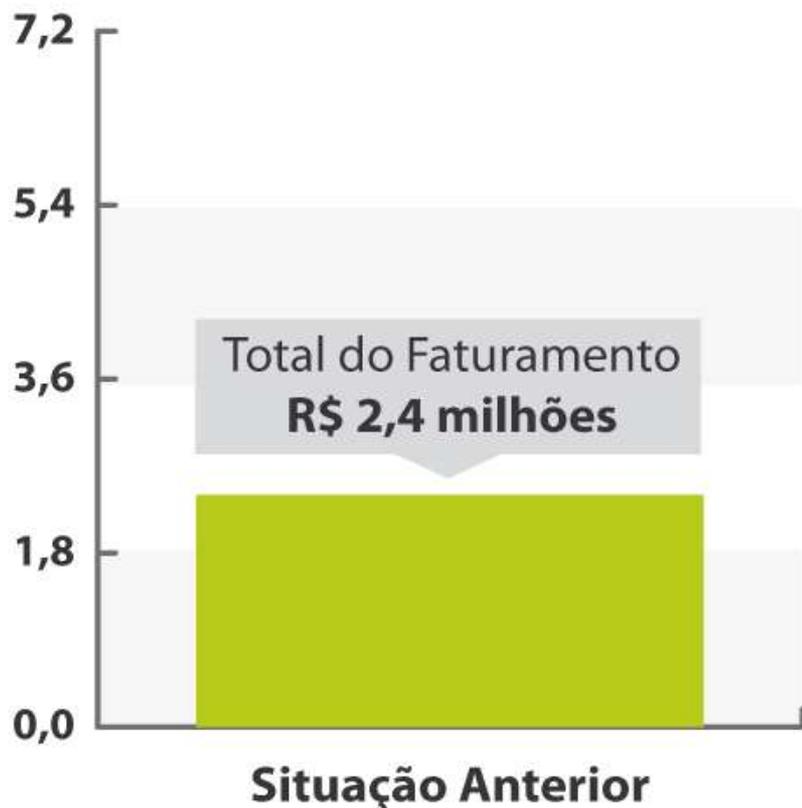
R\$ 360.000,00

MEI

R\$ 60.000,00

# LIMITE EXTRA - EXPORTAÇÃO

(Mais R\$ 3.600.000,00 para o mercado externo)



# SUBLIMITES ESTADUAIS

## SUBLIMITE ESTADUAL

I - os Estados cuja participação no PIB de até 1% poderão optar pelas faixas de receita bruta anual até **35%, 50%, ou até 70%** do limite de R\$ 3.600.000,00

**R\$ 1.260.000,00 R\$ 1.800.000,00 ou R\$ 2.520.000,00**

II - os Estados cuja participação no PIB mais de 1% e menos de 5% poderão optar pelas faixas de receita bruta anual **até 50%, 70%** do limite de R\$ 3.600.000,00 .

**R\$ 1.800.000,00 ou R\$ 2.520.000,00**

**Obs: Qualquer Estado pode optar pelo teto máximo (3.600.000,00)**

## EXCLUSÃO POR EXCESSO DE SUBLIMITE

A EPP que ultrapassar os sublimites estará automaticamente impedida de recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional, **a partir do mês subsequente ao que tiver ocorrido o excesso**, relativamente aos seus estabelecimentos localizados na unidade da federação que os houver.

Os efeitos do impedimento ocorrerão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado **não for superior a 20%** dos limites referidos.

## EXCLUSÃO POR EXCESSO DE RECEITA

A EPP que ultrapassar R\$ 3.600.000,00 estará automaticamente excluída do Simples Nacional, **a partir do mês subsequente ao que tiver ocorrido o excesso.**

Os efeitos do impedimento ocorrerão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado **não for superior a 20%** dos limites referidos.

# PGDAS - DECLARATÓRIO

As informações prestadas no PGDAS-D.

I – **têm caráter declaratório**, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nele prestadas.

II - deverão ser fornecidas à SRFB **até o vencimento do prazo para pagamento do Simples Nacional** em cada mês, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

Será regulamentado pelo CGSN

# PGDAS – D - MULTAS

A não apresentação do PGDAS-D no prazo terá as seguintes multas:

I - de 2% ao mês-calendário ou fração, **a partir do 4º mês do ano subsequente** incidentes sobre o montante dos impostos e contribuições declarados no PGDAS ainda que integralmente pago, no caso de ausência de prestação de informações ou sua efetuação após o prazo, limitada a 20%; e

II - de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas.

A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 50,00 para cada mês.

# ALTERAÇÕES NO CNPJ - EXCLUSÃO

A alteração de dados no CNPJ, equivalerá à comunicação obrigatória de exclusão do Simples Nacional nas seguintes hipóteses:

- I - alteração de natureza jurídica para S/A, Sociedade Empresária em Comandita por Ações, Sociedade em Conta de Participação ou Estabelecimento de Sociedade Estrangeira;
- II - inclusão de atividade econômica vedada à opção pelo Simples Nacional;
- III - inclusão de sócio pessoa jurídica;
- IV - inclusão de sócio domiciliado no exterior;
- V - cisão parcial; ou
- VI - extinção da empresa.”

## **EXCESSO ABAIXO DO NOVO LIMITE PERMANENCIA NO SN**

Excesso de receita R\$ 2.400.000,00 em 2011 e abaixo de R\$ 3.600.000,00 pode permanecer no SN em 2012.

Excesso de Sublimite estadual de R\$ 1.800.000,00 e abaixo de **R\$ 2.520.000,00 pode permanecer no SN em 2012 em relação ao ICMS.**

# PARCELAMENTO

Parcelamento em até 60 parcelas

A RFB, a PGFN, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar normas complementares relativas ao parcelamento.

## Débito Abrangidos No Parcelamento

Os débitos apurados na forma do Simples Nacional poderão ser parcelados, **desde que não se encontrem com a exigibilidade suspensa.**

Os débitos devem estar vencidos e constituídos na data do pedido de parcelamento.

Os débitos constituídos por meio de Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF, poderão ser parcelados desde a sua lavratura, **desde que não estejam com a exigibilidade suspensa.**

# Não poderão ser objeto parcelamento

- a) as multas por descumprimento de obrigação acessória. Exemplo: multa por atraso na entrega de DASN;
- b) a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social para a empresa optante tributada com base:
  - b.1) nos anexos IV e V, até 31 de dezembro de 2008;
  - b.2) no anexo IV, a partir de 1º de janeiro de 2009;
- c) aos demais tributos ou fatos geradores não abrangidos pelo Simples Nacional, inclusive aqueles passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação.

# Concessão e administração

A concessão e a administração do parcelamento serão de responsabilidade:

- a) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), caso o requerimento tenha sido protocolado antes da data de inscrição do débito em Dívida Ativa da União (DAU), ressalvado o disposto na letra "c";
- b) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos débitos inscritos em DAU, ressalvado o disposto na letra "c"; ou
- c) do Estado, Distrito Federal ou Município, em relação aos débitos de ICMS ou de ISS **(Se tiver convênio, mas no Ceará somente a PM de Fortaleza fez convenio):**

# Prestações e seu pagamento

Quanto aos parcelamentos de competência da RFB e da PGFN, tem-se que:

- a) o valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas solicitadas, **observado o limite mínimo de R\$ 500,00**, exceto quanto aos débitos de responsabilidade do Microempreendedor Individual, quando o valor mínimo será estipulado em ato do órgão concessor;
- b) as prestações do parcelamento vencerão no último dia útil de cada mês;

O Estado, Distrito Federal ou Município, quando na condição de órgão concessor, poderá estabelecer a seu critério o valor mínimo e a data de vencimento das prestações de que tratam as letras "a" e "b".

O valor de cada parcela, inclusive do valor mínimo previsto na letra "a", estará sujeito ao acréscimo da Selic.

# Reparcelamento

No âmbito de cada órgão concessor, serão admitidos até 2 (dois) reparcelamentos de débitos do Simples Nacional constantes de parcelamento em curso ou que tenha sido rescindido, podendo ser incluídos novos débitos.

A formalização de reparcelamento de débitos fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a:

- a) 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou
- b) 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

# Rescisão do Parcelamento

Implicará rescisão do parcelamento:

- a) a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não; ou
- b) a existência de saldo devedor, após a data de vencimento da última parcela do parcelamento.

Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, providenciando-se, conforme o caso, o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da cobrança, se já realizada aquela, inclusive quando em execução fiscal.



Titular do Código: 92.660.604/0001-82 - JWIW OIWUQD WHIVQDQSWMVHU U/W  
Responsável Legal: 296.397.220-04 - ZWVNZI UILMXSVGGR

Sair com Segurança



Seu código de acesso irá expirar em: 19/12/2013

LOCALIZAR SERVIÇO



Acesse a sua [caixa postal](#)

SERVIÇOS EM DESTAQUE

Processo Digital

SERVIÇOS MAIS ACESSADOS

Situação Fiscal

Opções de Lei nº  
11.941/2009

Débitos Insorritos

Processo Digital

Agendamento de  
Atendimento Presencial

Cadastrros

Cobrança e Fiscalização

Declarações

Dívida Ativa da União

Em Homologação

Pagamento e Parcelamento

Restituição e Compensação

Simple Nacional

Situação Fiscal

Outros

Pagamento e Parcelamento

Pagamento

- Consulta Comprovante de Pagamento
- Retificação de Pagamento - Redarf
- Situação Fiscal

Parcelamento Ordinário

- Parcelamento de Débitos

Parcelamento do Simples Nacional

Parcelamento de Débitos do Simples Nacional

Parcelamentos Especiais

- Opções da Lei nº 11.941/2009



Em seguida serão apresentados três links para orientações para solicitação, pedido de parcelamento e legislação.



Seu código de acesso irá expirar em: 19/12/2013

LOCALIZAR SERVIÇO



Acesse a sua [caixa postal](#)

## Parcelamento Simples Nacional

[Voltar](#)

- [Orientações para solicitação](#)
- [Pedido de parcelamento](#)
- [Legislação](#)

# Compensação e Restituição

A compensação dos valores do Simples Nacional recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido, será efetuada por aplicativo a ser disponibilizado no Portal do Simples Nacional.

os créditos a serem compensados na forma do inciso I serão aqueles oriundos de período para o qual já tenha sido apropriada a respectiva DASN apresentada pelo contribuinte, até o ano-calendário 2011, ou a apuração validada por meio do PGDAS-D, a partir do ano-calendário 2012.

# Comunicação Eletrônica

*A opção pelo Simples Nacional implica aceitação de sistema de comunicação eletrônica, destinado, dentre outras finalidades, a:*

- I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão do regime e a ações fiscais;*
- II - encaminhar notificações e intimações; e*
- III - expedir avisos em geral.*

*O sistema de comunicação eletrônica será regulamentado pelo CGSN, observando-se o seguinte:*

- I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;*
- II - a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;*
- III - a ciência por meio do sistema com utilização de certificação digital ou de código de acesso possuirá os requisitos de validade;*

# Comunicação Eletrônica

*IV - considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e*

*V - na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.*

*A consulta referida nos incisos IV e V deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, ou em prazo superior estipulado pelo CGSN, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.*

*Enquanto não editada a regulamentação, os entes federativos poderão utilizar sistemas de comunicação eletrônica, com regras próprias, podendo a referida regulamentação prever a adoção desses sistemas como meios complementares de comunicação.*

## Certificação Digital

A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional **poderá ser obrigada** ao uso de certificação digital para cumprimento das seguintes obrigações:

I - entrega da GFIP, bem como o recolhimento do FGTS, **quando o número de empregados for superior a 10;**

II - emissão da Nota Fiscal Eletrônica, quando a obrigatoriedade estiver prevista em norma do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) ou na legislação municipal.

III - O MEI não estará obrigado ao uso da certificação digital para cumprimento de obrigações principais ou acessórias, bem como para recolhimento do FGTS, podendo ser exigido o código de acesso.

**Obs.:** A CEF emitiu a Circular 566/2011, a qual ratificou, no item 1.2, que:  
**“Para o estabelecimento de ME ou EPP optante pelo Simples Nacional com até 10 (dez) empregados, observados com relação a cada mês, o uso da certificação digital emitida no modelo ICP-Brasil é facultativo nas operações relativas ao recolhimento do FGTS”**

## **Ocupações que passam a ser autorizadas a optar pelo SIMPLES NACIONAL**

Um código CNAE foi transferido da lista dos vedados a optar pelo Simples Nacional (Anexo I da Resolução CGSN nº 6/2007, agora Anexo VI da Resolução CGSN nº 94/2011) para a lista de códigos de natureza ambígua, os quais contêm simultaneamente atividades autorizadas e atividades vedadas a optar pelo Simples Nacional (Anexo II da Resolução CGSN nº 6/2007, agora Anexo VII da Resolução CGSN nº 94/2011)

**6619-3/02 – CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

# DEFIS

DEFIS - As Informações Socioeconômicas e Fiscais, que são anuais, passarão a constar de módulo do PGDAS-D (art. 66, § 1º), e deverá ser preenchido até 31 de março de cada ano.

Até o ano-calendário 2011, continua obrigatória a entrega da DASN - Declaração Anual do Simples Nacional. (art. 66, § 9º).

Prazo de entrega relativo a 2011: 31/3/2012.

Na hipótese de a ME ou EPP permanecer inativa durante todo o ano-calendário, informará esta condição na DEFIS

# MEI - DESENQUADRAMENTO

A alteração de dados no CNPJ informada pelo empresário à RFB equivalerá à comunicação obrigatória de desenquadramento da condição de MEI, nas seguintes hipóteses:

- I - houver alteração para natureza jurídica distinta de empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 2002;
- II - incluir atividade não constante do Anexo XIII desta Resolução;
- III - abrir filial.

## MEI - Inadimplência (art. 94, § 5º)

A inadimplência do recolhimento da contribuição para a Seguridade Social relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, **tem como consequência a não contagem da competência em atraso para fins de carência para obtenção dos benefícios previdenciários respectivos.**

## **MEI - Contratação de empregado (art. 96, § 2º)**

Para os casos de afastamento legal do único empregado do MEI, será permitida a contratação de outro empregado, inclusive por prazo determinado, até que cessem as condições do afastamento, na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

## **MEI - relação de emprego (art. 104, § 8º)**

O tomador de serviços do MEI precisa agir com cuidado, pois, quando presentes os elementos:

- da relação de emprego, a contratante do MEI ou de trabalhador a serviço deste ficará sujeita a todas as obrigações dela decorrentes, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
- da relação de emprego doméstico, o empregador doméstico não poderá contratar MEI ou trabalhador a serviço deste, sob pena de ficar sujeito a todas as obrigações dela decorrentes, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

## **MEI - DUMEI (art. 101)**

A Declaração Única do MEI (DUMEI), que unificará os recolhimentos relativos à contratação do empregado do MEI, dependerá de nova resolução do Comitê Gestor, e também da construção dos sistemas que viabilizarão a referida declaração.

MEI ficará dispensado da apresentação da  
DASN-SIMEI

**ATIVIDADES VEDADAS AO ENQUADRAMENTO COMO MEI:  
(Anexo Único da Resolução CGSN nº 58/2009, agora Anexo XIII da  
Resolução CGSN nº 94/2011)**

Ocupações que passam a ser vedadas (deixam de constar da relação de atividades permitidas)

- 2330-3/05 – CONCRETEIRO
- 4399-1/03 - MESTRE DE OBRAS
- 4771-7/02 - COMERCIANTE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

**ATIVIDADES AUTORIZADAS AO ENQUADRAMENTO COMO MEI:  
(Anexo Único da Resolução CGSN nº 58/2009, agora Anexo XIII da  
Resolução CGSN nº 94/2011)**

Ocupações que passam a ser permitidas:

- 1031-7/00 - BENEFICIADOR(A) DE CASTANHA
- 4772-5/00 - COMERCIANTE DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
- 1031-7/00 - FABRICANTE DE AMENDOIM E CASTANHA DE CAJU  
TORRADOS E SALGADOS
- 1031-7/00 - FABRICANTE DE POLPAS DE FRUTAS
- 1033-3/01 - FABRICANTE DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS,  
HORTALIÇAS E LEGUMES
- 9001-9/06 - TÉCNICO(A) DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO

## Inclusão da incidência de ISS em ocupações já autorizadas

- COSTUREIRO(A) DE ROUPAS, EXCETO SOB MEDIDA
- EDITOR(A) DE JORNAIS
- EDITOR(A) DE LISTA DE DADOS E DE OUTRAS INFORMAÇÕES
- EDITOR(A) DE LIVROS
- EDITOR(A) DE REVISTAS
- EDITOR(A) DE VÍDEO
- FABRICANTE DE PARTES DE PEÇAS DO VESTUÁRIO - **FACÇÃO**
- FABRICANTE DE PARTES DE ROUPAS ÍNTIMAS - **FACÇÃO**
- FABRICANTE DE PARTES DE ROUPAS PROFISSIONAIS - **FACÇÃO**
- FABRICANTE DE PARTES PARA CALÇADOS
- PROPRIETÁRIO(A) DE CASAS DE FESTAS E EVENTOS

## **Livro Caixa: (art. 61)**

Consta da consolidação normativa que o Livro Caixa deverá:

I - conter termos de abertura e de encerramento e ser assinado pelo representante legal da empresa e pelo responsável contábil legalmente habilitado, salvo se nenhum houver na localidade;

**II - ser escriturado por estabelecimento.**

# ***NOVAS ALÍQUOTAS***

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	I	II	III	IV
Até 180.000,00	4,00%	4,50%	6,00%	4,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	5,97%	8,21%	6,54%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	7,34%	10,26%	7,70%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	8,04%	11,31%	8,49%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	8,10%	11,40%	8,97%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	8,78%	12,42%	9,78%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	8,86%	12,54%	10,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	8,95%	12,68%	10,76%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	9,53%	13,55%	11,51%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	9,62%	13,68%	12,00%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	10,45%	14,93%	12,80%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	10,54%	15,06%	13,25%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	10,63%	15,20%	13,70%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	10,73%	15,35%	14,15%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	10,82%	15,48%	14,60%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	11,73%	16,85%	15,05%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	11,82%	16,98%	15,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	11,92%	17,13%	15,95%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	12,01%	17,27%	16,40%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	12,11%	17,42%	16,85%

# DEFINIÇÃO DE MPE ATÉ 2011

<b>ME.....</b>	<b>R\$ 240.000,00</b>
<b>EPP.....</b>	<b>R\$ 1.200.000,00 (Estado) até 1% do PIB</b>
	<b>R\$ 1.800.000,00 (Estado) até 5% do PIB</b>
	<b>R\$ 2.400.000,00</b>

## Início de Atividade:

O limite acima será proporcional, inclusive as frações de meses.

## EXEMPLO:

- a) ME R\$ 20.000,00 x Nr. de meses.
- b) EPP R\$ 200.000,00 x Nr. de meses.
- c) Estados e Municípios com tetos diferenciados:  
R\$ 100.000,00 ou R\$ 150.000,00 x Nr. de meses.

# DEFINIÇÃO DE MPE PARA 2012

ME..... R\$ 360.000,00

EPP..... R\$ 1.260.000,00 – 1.800.000,00 ou 2.520.000,00 Para os Estados com até 1% do PIB (35%, 50% ou 70% do teto máximo)

R\$ 1.800.000,00 ou 2.520.000,00 Para os Estados com até 5% do PIB (50% ou 70% do teto máximo)

EPP R\$ 3.600.000,00

## Início de Atividade:

O limite acima será proporcional, inclusive as frações de meses.

## EXEMPLO:

a) ME R\$ 30.000,00 x Nr. de meses.

b) EPP R\$ 300.000,00 x Nr. de meses.

c) Estados e Municípios com tetos diferenciados:

R\$ 100.000,00 - R\$ 150.000,00 ou R\$ 210.000,00 x Nr. de meses.

## Limites Diferenciados

Os Estados e o Distrito Federal poderão optar por **Sub limites, de acordo com a sua participação no PIB-Brasil.**

Para isso tem que publicar Decreto **até outubro** de cada ano e comunicar ao Comitê Gestor até **novembro.**

O Estado do Ceará publicou o Decreto nº **30.783 de 14.12.2011 optando pelo sublimite de R\$ 2.520.000,00 para 2012.**

Em dezembro de 2011 o CGSN publicou a **Resolução nº 95/2011** divulgando os sublimites de todos os estados para 2012.

**A opção feita pelos Estados importará adoção do mesmo limite para recolhimento do ISS pelos Municípios nele localizados.**

# Limites Diferenciados para 2011 / 2012



## SUBLIMITES ESTADUAIS DIFERENCIADOS

TETO NACIONAL 2011: R\$ 2.400.000,00 – SUBLIMITES 50% 1.200.000,00 – 75% 1.800.000,00

TETO NACIONAL 2012 - R\$ 3.600.000,00 – SUBLIMITES 35% R\$ 1.260.000,00 – 50% R\$ 1.800.000,00 - 70% R\$ 2.520.000,00

PARTICIPAÇÃO ESTADUAL NO PIB NACIONAL	PERCENTUAIS LEGAIS DOS SUBLIMITES ESTADUAIS 2012	ESTADOS ABRANGIDOS NA REGRA DOS SUBLIMITES		SUBLIMITE ADOTADO EM 2011 R\$	SUBLIMITE ADOTADO EM 2012 R\$
		Estado	Participação % PIB		
ATÉ 1%	35%, 50% OU 70%	AC	0,2%	1.200.000,00 – 50%	1.260.000,00 – 35%
		AL	0,7%	1.200.000,00 – 50%	1.260.000,00 – 35%
		AP	0,2%	1.200.000,00 – 50%	1.260.000,00 – 35%
		PB	0,9%	1.800.000,00 – 75%	2.520.000,00 – 70%
		PI	0,6%	1.200.000,00 – 50%	1.260.000,00 – 35%
		<b>RN</b>	<b>0,9%</b>	<b>2.400.000,00 – 100%</b>	<b>3.600.000,00 – 100%</b>
		RO	0,6%	1.200.000,00 – 50%	1.800.000,00 – 50%
		RR	0,2%	1.200.000,00 – 50%	1.260.000,00 – 35%
		SE	0,6%	1.200.000,00 – 50%	1.800.000,00 – 50%
		TO	0,4%	1.200.000,00 – 50%	1.800.000,00 – 50%
MAIS DE 1% E MENOS DE 5%	50% OU 70%	AM	1,5%	2.400.000,00 – 100%	2.520.000,00 – 70%
		<b>BA</b>	<b>4,2%</b>	<b>2.400.000,00 – 100%</b>	<b>3.600.000,00 – 100%</b>
		CE	2,0%	1.800.000,00 – 75%	2.520.000,00 – 70%
		<b>DF</b>	<b>4,1%</b>	<b>2.400.000,00 – 100%</b>	<b>3.600.000,00 – 100%</b>
		<b>ES</b>	<b>2,1%</b>	<b>2.400.000,00 – 100%</b>	<b>3.600.000,00 – 100%</b>
		<b>GO</b>	<b>2,6%</b>	<b>2.400.000,00 – 100%</b>	<b>3.600.000,00 – 100%</b>
		MA	1,2%	2.400.000,00 – 100%	2.520.000,00 – 70%
		MS	1,1%	1.800.000,00 – 75%	1.800.000,00 – 50%
		MT	1,8%	1.800.000,00 – 75%	1.800.000,00 – 50%
		PA	1,8%	1.800.000,00 – 75%	1.800.000,00 – 50%
		<b>PE</b>	<b>2,4%</b>	<b>2.400.000,00 – 100%</b>	<b>3.600.000,00 – 100%</b>
		<b>SC</b>	<b>4,0%</b>	<b>2.400.000,00 – 100%</b>	<b>3.600.000,00 – 100%</b>
A PARTIR DE 5%	100%	MG	8,9%	2.400.000,00 – 100%	3.600.000,00 – 100%
		PR	5,9%	2.400.000,00 – 100%	3.600.000,00 – 100%
		RJ	10,9%	2.400.000,00 – 100%	3.600.000,00 – 100%
		RS	6,7%	2.400.000,00 – 100%	3.600.000,00 – 100%
		SP	33,5%	2.400.000,00 – 100%	3.600.000,00 – 100%



# Tributos abrangidos

**IRPJ**  
**PIS**  
**COFINS**  
**CSLL**  
**IPI**  
**CPP (Exceto Anexo IV)**  
**ICMS**  
**ISS**

# Tributos abrangidos

## Contribuição Sindical Patronal

- Veto expressado pelo Presidente Lula na Mensagem de Veto nº 1.098 de 14.12.2006
- Em 15 de setembro de 2010 o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 4033 proposta pela CNC, visto que a maioria dos ministros considerou não haver violação constitucional.
- Ver também Nota Técnica nº 2/2008 do MTE.

# Tributos Não abrangidos

## **IOF**

Imposto sobre a Importação – **II**

Imposto sobre a Exportação – **IE**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – **ITR**

IR relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável

Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital

## **CPMF**

## **FGTS**

Contribuição previdenciária, relativa ao trabalhador

Contribuição previdenciária, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual

# Tributos Não abrangidos

Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas

Contribuição para o **PIS/Pasep**, **Cofins** e **IPI** incidentes na importação de bens e serviços

**ICMS** devido por regime de substituição tributária, na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados e por ocasião do desembaraço aduaneiro;

**ISS** devido em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte e na importação de serviços;

# Opção pelo Simples Nacional

**A opção pelo Simples Nacional deverá ser feita por meio da internet até o último dia útil de janeiro, sendo Irretratável para todo o ano - calendário**

## **Início de atividade no decorrer do ano calendário**

Prazo de até 30 (trinta) dias, contados do último deferimento de inscrição, para efetuar a opção pelo Simples Nacional.

Esse prazo é contado em dias corridos, ou seja, são contados sábados, domingos e feriados, excluindo se o primeiro dia e incluindo-se o último.  
Exemplo: data da última inscrição = 04/11/2011- início 05/11/2011 termino 06/12/2011

**A ME ou a EPP não poderá efetuar a opção pelo Simples Nacional na condição de empresa em início de atividade depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da inscrição no CNPJ.**

**(Resolução nº 23/2007 – 16/11/07).**

## Agendamento da Opção 2012

A opção pelo Simples Nacional – 2012 poderá ser agendada, conforme segue:

O agendamento é um serviço que objetiva facilitar o processo de ingresso no Simples Nacional, antecipando as verificações de pendências impeditivas ao ingresso no Regime.

Assim, o contribuinte poderá dispor de mais tempo para regularizar as pendências porventura identificadas.

Esta funcionalidade estará disponível **entre o dia 1º (primeiro) de novembro e o dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2011**, no Portal do Simples Nacional, no serviço “Agendamento da Opção pelo Simples Nacional”, item [Contribuintes - Simples Nacional](#).

# Agendamento

No caso de não haver pendências, a solicitação de opção para 2012 será agendada, não havendo nenhum procedimento adicional a ser realizado pelo contribuinte. No dia 01/01/2012, será gerado o registro da opção pelo Simples Nacional, automaticamente.

Caso sejam identificadas pendências, o agendamento não será aceito.

Não haverá agendamento para opção pelo SIMEI.

Não haverá agendamento para empresas em início de atividades.

**Destaca-se que a ausência ou irregularidade na inscrição municipal ou estadual, quando exigível, também é considerada como pendência impeditiva à opção pelo Simples Nacional.**

# Exclusão - Retorno

No caso de uma empresa solicitar a exclusão com efeitos para 1º/01/2012 e por algum motivo queira permanecer no SIMPLES NACIONAL pode solicitar a opção até 31/01/2012.

## Vedações ao Enquadramento no Estatuto Nacional da MPE

São 10 as situações de restrição no regime diferenciado e favorecido definido pelo estatuto, todas relativas à estrutura societária da empresa.

- ✓ De cujo capital participe outra PJ
- ✓ Que participe do capital de outra PJ
- ✓ Que tenha sócio com participação em outra PJ optante do SIMPLES NACIONAL, e a soma do faturamento de ambos ultrapasse o limite de R\$ 3,6 milhões.

**Não se beneficia em nada da LC 123/2006**

### Exemplo:

Empresa A SN = 2% Faturamento = 1.900.000,00

Empresa B SN = 60% Faturamento = 1.900.000,00 Total: 3.800.000,00

- ✓ Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado, de outra PJ com fins lucrativos, e a soma do faturamento de ambos ultrapasse o limite de R\$ 3,6 milhões.

## Vedações ao Enquadramento no Estatuto Nacional da MPE

✓ Cujos titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra PJ NÃO optante do SIMPLES NACIONAL, e a soma do faturamento de ambos ultrapasse o limite de R\$ 3,6 milhões.

### Exemplo 1:

Empresa A LP = 2% Faturamento = 5.300.000,00

Empresa B SN = 60% Faturamento = 1.300.000,00 Total: 6.600.000,00

### Exemplo 2:

Empresa A LP = 12% Faturamento = 300.000,00

Empresa B SN = 60% Faturamento = 1.300.000,00 Total: 1.600.000,00

### Exemplo 3:

Empresa A LP = 12% Faturamento = 1.900.000,00

Empresa B SN = 60% Faturamento = 1.900.000,00 Total: 3.800.000,00

# Vedações ao Enquadramento no Estatuto Nacional da MPE

- ✓ Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no Brasil, de PJ com sede no exterior;
- ✓ constituída como cooperativa (salvo as de consumo);
- ✓ Que exerça atividade de banco, corretora, distribuidora de títulos e valores mobiliários, leasing, seguradora, Previdência complementar, etc;
- ✓ Constituída como S/A;
- ✓ Que resulte de cisão ou qualquer forma de desmembramento de PJ ocorrido nos últimos 5 anos-calendário anteriores

## **Vedações a opção pelo regime tributário** **(SIMPLES NACIONAL)**

**São 14 situações de vedação ao SIMPLES NACIONAL com base, sobretudo, na atividade econômica da empresa e referente a débitos.**

**Só não se beneficia da parte tributária da LC 123/2006**

- ✓ que tenha sócio domiciliado no exterior**
- ✓ que possua débito com o INSS ou com a União, Estado ou Município cuja exigibilidade não esteja suspensa por ordem judicial**
- ✓ que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros**
- ✓ que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica**
- ✓ que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de Atividade Intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, Artística ou cultural, Que Constitua Profissão Regulamentada ou não, bem como a que Preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios.**

# Vedação ao recolhimento do Simples Nacional

## ✓ Indústria e comércio atacadista de:

- a) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;
  - a) bebidas a seguir descritas: Alcoólicas; Refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas; Preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até dez partes da bebida para cada parte do concentrado; Cervejas sem álcool;
- ✓ que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motos;

## Vedação ao recolhimento do Simples Nacional

- ✓ que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
- ✓ de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- ✓ que explore atividade de factoring;
- ✓ que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.
- ✓ que exerça atividade de importação de combustíveis;
- ✓ que realize atividade de consultoria;

## Vedação ao recolhimento do Simples Nacional

- ✓ *que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS; (mesmo de forma eventual)*

Exceções a essa regra estão previstas na LC nº 116/2003, item 3.03:

***"3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza."***

- ✓ *XVI - com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível. (LC 139/2011)*

## CNAE IMPEDITIVO E CONCOMITANTE

Em atendimento ao disposto na LC nº 123/2006 o Comitê Gestor do Simples Nacional publicou a **Res. CGSN nº. 94/2011** relacionando os CNAE **impedidas** e as que abrangem **concomitantemente**, atividade impeditiva e permitida ao Simples Nacional.

1 - Se a atividade deixar de ser considerada como impeditiva, a ME ou EPP passarão a poder optar pelo SN a partir do ano-calendário seguinte ao da alteração.

2 - Se a atividade passar a ser considerada impeditiva as ME e as EPP optantes que exerçam essa atividade deverão efetuar a sua exclusão obrigatória, porém com efeitos para o ano-calendário subsequente.

# ANEXOS DOS CNAEs

A Resolução **CGSN nº. 94/2011 Art. 8º** relaciona as atividades impedidas e as atividades concomitantes em 2(dois) anexos da seguinte forma:

Anexo VI – Relaciona os códigos de atividades econômicas previstos na CNAE impeditivos ao Simples Nacional;

Anexo VII – Relaciona os códigos de atividades econômicas previstos na CNAE que abrangem concomitantemente atividade impeditiva e permitida ao Simples Nacional. **(No momento da opção prestar declaração que exerce apenas atividades permitidas)**

**NOTA: A Resolução CGSN nº. 6/2007 foi revogada pela Resolução CGSN nº. 94/2011.**

## EXEMPLOS DE CNAE IMPEDITIVO

6209-1/00

**Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação**

**Esta Subclasse compreende:**

**1-as atividades de assessoramento ao usuário na utilização de sistemas, remotamente ou em suas instalações, de modo a superar qualquer perda de performance ou dificuldade de utilização (help-desk); (Vedado)**

**2-as atividades voltadas para solucionar os problemas que dificultem a navegabilidade entre as páginas ou impeçam o usuário da plena utilização do website; (vedado)**

**3-a recuperação de panes informáticas; (Vedado)**

**4-o serviço de instalação de equipamentos de informática e programas de computador; (Permitido)**

**5-a manutenção em tecnologias da informação, ou seja, a disponibilização para o usuário final de modificações necessárias ao sistema para atender a alterações técnicas, aprimorar os recursos, funções e características técnicas dos programas e para corrigir falhas no sistema. (Permitido)**

## EXEMPLOS DE CNAE IMPEDITIVO

5229-0/01	<p>Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada</p> <p>Esta Subclasse compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>1 - a operação de centrais de chamadas e reservas de táxi (Permitido)</li><li><b>2 - as cooperativas de táxi (Vedado)</b></li><li>3 - serviços de radio chamada ( Permitido)</li><li>4 - serviço de radio taxi (Permitido)</li><li>5 – serviço de tele taxi (Permitido)</li></ul>
-----------	--

## EXEMPLOS DE CNAE IMPEDITIVO

Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

Esta Subclasse compreende:

1-o desenvolvimento de sistemas para atender às necessidades do cliente, ou seja, as atividades voltadas para a definição dos módulos, especificações funcionais internas, tipos de relatórios e testes de avaliação do desempenho; (Permitido)

6201-5/00

2-a programação com o uso de ferramentas e de linguagens de programação; (Permitido)

3-o fornecimento de documentação de programas de computador desenvolvidos sob encomenda; (Permitido)

4-o desenho de páginas para a internet (web design); (Permitido)

**5-o desenvolvimento de projetos e modelagem de banco de dados sob encomenda. (Vedado)**

8299-7/99

Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Esta Subclasse compreende:

1-os serviços de estenografia; (Permitido)

2-os serviços de taquigrafia; (Permitido)

3-os serviços de captação de imagens de reuniões e conferências ao vivo para serem transmitidas por circuito interno de televisão ou televisão aberta; (Permitido)

4-os serviços de impressão e de colocação de código de barras para endereços postais; (Permitido)

**5-os serviços de avaliadores, exceto de seguros e imóveis; (Vedado)**

6-as atividades dos despachantes, exceto aduaneiros; (Permitido)

7-os serviços de caráter privado de prevenção de incêndios (manutenção de extintores de incêndio); (Permitido)

**8-a administração de cartões de desconto; (Vedado)**

9-o serviço de almoxarifado; (Permitido)

10-o serviço de estoque; (Permitido)

11-o serviço de coleta de botijão de gás; (Permitido)

12-o serviço de distribuição de diário oficial da união; (Permitido)

13-o serviço de manuseio de documentos; (Permitido)

14-o serviço de manutenção de aquários; (Permitido)

15-o serviço de montagem, colocação de encartes em jornais; (Permitido)

**16-operação de radares para órgãos públicos; (Vedado)**

17-o serviço de pintura de faixas; (Permitido)

18-o serviço de sonorização para telefone; (Permitido)

**19-o serviço de promoção e venda sob contrato de títulos de clubes; (Vedado)**

**20-o serviço de vistoria de automóveis; (Vedado)**

21-as outras atividades de apoio às empresas não especificadas anteriormente. **pode ter as duas**

6311-9/00

**Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.**

**Esta Subclasse compreende, as atividades de disponibilização de infraestrutura para os serviços de tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas, como:**

**1-a hospedagem de aplicações ou serviços de transferência contínua de som e imagem através da internet; (Permitido)**

**2-a hospedagem de páginas da internet (webhosting); (Permitido)**

**3-os serviços de compartilhamento de computadores; (Permitido)**

**as atividades de tratamento de dados a partir dos dados fornecidos pelos clientes, como:**

**4-o processamento de dados com a respectiva emissão de relatórios e críticas; (Permitido)**

**5-a gestão de bancos de dados de terceiros, permitindo a produção de listagens, de tabulações e a realização de consultas; (Vedado)**

**6-os serviços de entrada de dados para processamento; (Permitido)**

**7-as atividades de escaneamento e leitura ótica de documentos. (Permitido)**

## Opção pelo regime de apuração de receitas

A partir do ano-calendário 2009 as ME e EPP devem necessariamente optar pelo regime de competência ou caixa, conforme previsto nos arts. 16,18,19 e 70 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Tal opção será irretratável para todo o ano-calendário, de forma que, uma vez efetuada a opção pelo regime de caixa, a alteração para o regime de competência só será possível no ano seguinte.

## A opção deverá ser registrada em

- novembro de cada ano-calendário, com efeitos para o ano-calendário subsequente, para optantes;
- dezembro, com efeitos para o ano-calendário subsequente, início de atividade com efeitos no mês de dezembro;

## REGIME DE CAIXA

### *Opção pelo regime de caixa*

#### \* REGIME DE CAIXA - receita recebida

- ✓ a opção servirá exclusivamente para a determinação da base de cálculo mensal;
- ✓ nas prestações ou operações com valores a receber a prazo, a **parcela não vencida, deverá obrigatoriamente integrar a base de cálculo até o último mês do ano-calendário subsequente;**

# REGIME DE CAIXA

## *Opção pelo regime de caixa*

a receita auferida e ainda não recebida deverá integrar a base de cálculo na hipótese de:

- ✓ encerramento de atividade, no mês em que ocorrer o evento;
- ✓ retorno ao regime de competência, no último mês de vigência do regime de caixa;
- ✓ exclusão do Simples Nacional, no mês anterior ao dos efeitos da exclusão.

# REGIME DE CAIXA

## *Opção pelo regime de caixa*

**Importante!**

**Para a determinação dos limites e sublimites, bem como da alíquota a ser aplicada sobre a receita bruta recebida no mês, deverá ser utilizada sempre a receita bruta auferida - ou seja, pelo regime de competência.**

## PGDAS



### PGDAS - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional

Calcular Valor Devido Retificação Impressão do DAS Consulta Sair Ajuda

CNPJ da Matriz

Nome Empresarial

Início de Atividade

Período de Apuração

Regime

DWVQKQMQX IHEQX DVNW

02/01/2009

01/2009

Caixa

Receita Bruta Total do Período de Apuração observado o critério do REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$)

Receita Bruta Total do Período de Apuração observado o critério do REGIME DE CAIXA (R\$)

Deverá ser informado o somatório das receitas brutas de TODOS OS ESTABELECIMENTOS

Continuar

**Na opção pelo Regime de Caixa deve ser informada a RBT tanto nesse regime quanto pelo Regime de Competência**

Calcular Valor Devido Retificação Impressão do DAS Consulta Sair Ajuda

CNPJ da Matriz	Nome Empresarial	Início de Atividade	Período de Apuração	Regime Caixa
00.000.124/0001-77	FIXPXEHUF FIXPKXXHU H HEHMXU HUFXIVQEXU DVNW, PH.	01/07/1994	01/2009	

Receita Bruta Total do Período de Apuração observado o critério do REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$)

0,00

Receita Bruta Total do Período de Apuração observado o critério do REGIME DE CAIXA (R\$)

10.000,00

Deverá ser informado o somatório das receitas brutas de TODOS OS ESTABELECIMENTOS

Continuar

Microsoft Internet Explorer



O campo "Receita Bruta Total do Período de Apuração observado o REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$)" deve ser preenchido também pela empresa optante pelo Regime de Caixa. Esta informação é extremamente necessária ao cálculo do valor devido no período de apuração. Tem certeza de que o valor desta receita é ZERO?

OK

Cancelar

**Alerta mostrado quando RBT pelo Regime de Competência é zero**

# REGIME DE CAIXA

## Registro dos Valores a Receber

Conforme art. 70 da Resolução 94/2011, a MPE optante pelo regime de caixa deverá manter registro dos valores a receber, no modelo constante do Anexo XI da Resolução nº 94/2011, no qual constarão, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número e data de emissão de cada documento fiscal;
- b) valor da operação ou prestação;
- c) quantidade e valor de cada parcela, bem como a data dos respectivos vencimentos;
- d) a data de recebimento e o valor recebido;
- e) saldo a receber;
- f) créditos considerados não mais cobráveis.

A ME ou EPP deverá apresentar à administração tributária, quando solicitados, os documentos que comprovem a efetiva cobrança dos créditos previstos no **item "f"**. Para tanto, são considerados meios de cobrança:

- a) notificação extrajudicial;
- b) protesto;
- c) cobrança judicial;
- d) registro do débito em cadastro de proteção ao crédito.

# Anexo XI Res. 94/2011

NOME EMPRESARIAL										
CNPJ										
.										
Data da operação ou prestação	Número(s) do(s) documento(s) fiscal(is) (1)	Valor total	Quantidade de parcelas	Número da parcela	Valor da parcela	Data do vencimento	Data do recebimento	Valor pago	Saldo a receber	Valor considerado incobrável
				1						
				2						
				...						
				n						
				1						
				2						
				...						
				n						
				1						
				2						
				...						
				n						

# REGIME DE CAIXA

## Registro dos Valores a Receber

A presente regra também se aplica para os valores decorrentes das prestações e operações realizadas por meio de cheques:

- a) quando emitidos para apresentação futura, mesmo quando houver parcela à vista;
- b) quando emitidos para quitação da venda total, na ocorrência de cheques não honrados;
- c) não liquidados no próprio mês.

É dispensado o registro na forma do tópico VIII em relação às prestações e operações realizadas por meio de administradoras de cartões, inclusive de crédito, desde que a ME ou a EPP anexe ao respectivo registro os extratos emitidos pelas administradoras relativos às vendas e aos créditos respectivos

# REGIME DE CAIXA

## Desconsideração de ofício

- Na hipótese de descumprimento do disposto no art. 70, será desconsiderada, de ofício, a opção pelo Regime de Caixa, para os anos-calendário correspondentes ao período em que tenha ocorrido o descumprimento.
- Sendo desconsiderada de ofício os tributos abrangidos pelo Simples Nacional deverão ser recalculados pelo Regime de Competência, sem prejuízo dos acréscimos legais correspondentes.
  - (art. 71 da RCGSN 94/2011)

# Conceito de Receita Bruta

**Considera-se receita bruta**

- a) o produto da venda de mercadorias e/ou produtos**
  
  - b) o preço dos serviços prestados**
  
  - c) o resultado nas operações em conta alheia**
- (industrialização por encomenda e a consignação mercantil).*

**São deduzidos da receita bruta**

- a) as vendas canceladas;**
  
- b) os descontos concedidos incondicionalmente.**

## Receitas não definidas como Receita Bruta

- a) juros recebidos sobre duplicatas;**
- b) descontos obtidos;**
- c) rendimentos de aplicações financeiras;**
- d) multa e juros de mora auferidos no recebimento de prestações em atraso, nas vendas a prazo;**
- e) ganhos referentes a cancelamento de vendas ou de rescisão contratual.**

**Por não constarem na definição de receita bruta e por falta de previsão legal, não são considerados receita bruta para efeito do SIMPLES NACIONAL:**

# Receita Bruta - Conclusão

Conclui-se, portanto, que deverão compor a receita bruta, para fins de determinação de Limite de enquadramento, como ME ou EPP, quanto para determinação dos valores devidos mensalmente, apenas as receitas que fizerem parte do objetivo social da empresa.

## **Considerando que uma ME, em julho de 2010, apresente os seguintes dados:**

<b>Vendas de mercadorias</b>	<b>R\$ 12.000,00</b>
<b>(-) Devoluções recebidas de clientes</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>
<b>(=) Receita da atividade</b>	<b>R\$ 9.000,00</b>
<b>(+) Multa Cancelamento de contrato</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>(+) Venda de bens do Ativo Imobilizado</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>(+) Rendimentos de aplicações financeiras</b>	<b>R\$ 800,00</b>
<b>(+) Descontos obtidos</b>	<b>R\$ 400,00</b>
<b>(+) Juros recebidos sobre duplicatas</b>	<b>R\$ 500,00</b>
<b>(=) Receita total</b>	<b>R\$ 22.700,00</b>

**Nesse caso, a receita bruta considerada para efeito de cálculo do SIMPLES NACIONAL no mês de julho de 2010 será de R\$ 9.000,00, pelos motivos a seguir:**

- As receitas de aluguel recebido (R\$ 2.000,00), de descontos obtidos (R\$ 400,00) e de juros recebidos sobre duplicatas (R\$ 500,00) não compõem a receita bruta;**
- Os rendimentos de aplicações financeiras (R\$ 800,00), por estarem sujeitos a tributação exclusiva na fonte, também não compõem a receita bruta;**
- Em relação à venda de bens do ativo imobilizado (R\$ 10.000,00), o eventual ganho de capital auferido será tributado separadamente.**

## CONCEITOS BÁSICOS

❖ **RBA – RECEITA BRUTA ACUMULADA** – total da receita bruta acumulada da empresa no ano-calendário corrente;

Majoração de alíquotas/limites

❖ **RBAA – RECEITA BRUTA ACUMULADA ANTERIOR** – total da receita bruta acumulada no ano-calendário anterior;

Enquadramento no SN

❖ **RBT – RECEITA BRUTA TOTAL** – Receita bruta mensal da empresa (todos os estabelecimentos)

Base de Cálculo

❖ **RBT 12 – RECEITA BRUTA TOTAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES** – total da receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao PA;

Determina a alíquota



## **“CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL”**

O cálculo do valor devido na forma do Simples Nacional deverá ser efetuado por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - **Declaratório (PGDAS-D)**.

## **P G D A S - D Características**

- ✓ Aplicativo de auxílio ao cálculo, previsto na LC 123/06;
- ✓ Disponível na internet (portal do SN);
- ✓ Uso *on-line*;
- ✓ Coleta de informações e geração do DAS;
- ✓ É declaração; é confissão de dívida;
- ✓ Acesso:
  - Pela matriz, via certificação digital ou código de acesso;
- ✓ Preenchimento de informações da matriz e filiais.



## PGDAS - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional

[Calcular Valor Devido](#) • [Retificação](#) • [Impressão do DAS](#) • [Consulta](#) • [Sair](#) • [Ajuda](#) •

CNPJ da Matriz

Nome Empresarial

Início de Atividade

Período de Apuração

Regime

FIXPXEHUF FIXPKXMHU H HEHVMXU HUFXIVQEXU DVNW. PH.

01/07/1994

01/2009

Caixa

Informe a Receita Bruta Total Mensal observado o critério do REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$)

01/2008:	<input type="text"/>	02/2008:	<input type="text"/>	03/2008:	<input type="text"/>	04/2008:	<input type="text"/>	05/2008:	<input type="text"/>	06/2008:	<input type="text"/>
07/2008:	<input type="text"/>	08/2008:	<input type="text"/>	09/2008:	<input type="text"/>	10/2008:	<input type="text"/>	11/2008:	<input type="text"/>	12/2008:	<input type="text"/>

Para cada período, deverá ser informado o somatório das receitas brutas de TODOS OS ESTABELECIMENTOS

Limpar

Salvar

**TELA APRESENTADA NO 1º ACESSO**

- **DADOS → RBT 12 MESES ANTERIORES**

# ***Cálculo do Simples Nacional***

## ***Esquema Prático***

As MPE optantes pelo Simples Nacional deverão considerar, destacadamente, mensalmente e por estabelecimento, para fim de pagamento, conforme o caso as Receitas decorrentes:

**da exportação de mercadorias para o exterior**

**da revenda de mercadorias**

**da venda de mercadorias Sujeitas à Substituição tributária**

**da prestação de serviços e locação de bens móveis**

**da venda de mercadorias industrializadas**

**dos serviços contábeis**

**Atividade com incidência simultânea do IPI e do ISS**

**da venda de mercadorias Sujeitas à Tributação Concentrada (monofásica)**

**E as Isentas???**

**Imunes não paga**

## Devolução de mercadoria vendida - Procedimentos

- Por meio do artigo 18º da Resolução nº 94/2011, na hipótese de devolução de mercadoria vendida por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, em período de apuração posterior ao da venda, deverá ser observado o seguinte:
  - a) o valor da mercadoria devolvida deve ser deduzido da receita bruta total, no período de apuração do mês da devolução, segregada pelas regras vigentes no Simples Nacional nesse mês;
  - b) caso o valor da mercadoria devolvida seja superior ao da receita bruta total ou das receitas segregadas relativas ao mês da devolução, o saldo remanescente deverá ser deduzido nos meses subsequentes, até ser integralmente deduzido.
- Para a optante pelo Simples Nacional tributada com base no critério de apuração de receitas pelo **regime de caixa**, o valor a ser deduzido limita-se ao valor **efetivamente devolvido ao adquirente**.

# ISENTAS

Nas vendas de produtos que antes da LC 123/2006 eram isentos, para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL não tem isenção (**feijão, farinha, rapadura, ração, sementes, fertilizantes, inseticidas, etc**)

## Redução Base de Cálculo

Bem como não podem utilizar a redução de 58,82% no valor das vendas dos produtos da cesta básica (**arroz, açúcar, café margarina, óleo vegetal, sal, sabão, fubá de milho, aves, ovos, etc**)

## PGDAS – ICMS E ISS

As isenções e Reduções no RICMS-CE:

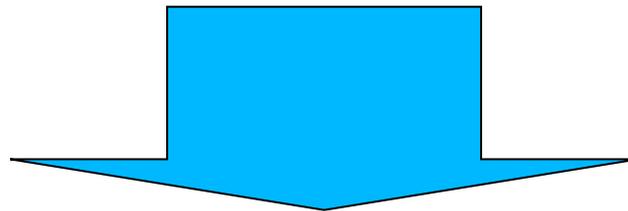
“arts. 6º, 7º e 8º tratam das isenções”.

“arts. 41º (cesta básica), 42º, 43º, 43º-A, 44º, 45º(máquinas, aparelhos e equipamentos), 46º, 50º, 52º, 641º tratam das Reduções de Base de Cálculo”

Comentários...

## PGDAS – ICMS E ISS

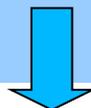
**Estados, DF e Municípios poderão conceder Isenção ou Redução para ICMS ou ISS**



Válidas apenas as **isenções ou reduções específicas** para as ME e EPP, concedidas **a partir de 01/07/2007**, em virtude da revogação das Leis Estaduais e Municipais que dispunham sobre Regimes Tributários diferenciados.

## PGDAS – ICMS E ISS

A Prefeitura de Fortaleza concedeu Redução de ISS para as Creches, Pré-escolas e Ensino Fundamental, conforme LC Municipal nº 42/2007



ISS	Fator de Redução	Alíquota pré-estabelecida
2,00%	0%	2,00%
2,79%	28,32%	2,00%
3,50%	42,86%	2,00%
3,84%	47,92%	2,00%
3,87%	48,32%	2,00%
4,23%	52,72%	2,00%
4,26%	53,05%	2,00%
4,31%	53,60%	2,00%
4,61%	56,62%	2,00%
4,65%	56,99%	2,00%
5,00%	60,00%	2,00%

# PGDAS – ICMS E ISS

CNPJ da Matriz	Nome Empresarial	Início de Atividade	Período de Apuração	Regime
	KXPHIKQWD UXGSW & WXMVHU DVNW	02/04/2002	01/2009	Caixa
Receita Bruta Total do Ano Anterior (R\$)	Receita Bruta Últimos 12 Meses (R\$)	Receita Bruta Total no Ano (R\$)	Receita Bruta Total do PA (R\$)	
2.133.000,00	2.133.000,00	20.000,00	5.000,00	

0001

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação.  
Para inserir uma nova receita, **clique aqui**

Receita (R\$)	Exigibilidade suspensa, Imunidade, Substituição tributária, Tributação monofásica, Antecipação com encerramento de tributação, Isenção/Redução					
	COFINS	CSLL	ICMS	INSS/CPP	IRPJ	PIS
5.000,00			<b>Isenção/Redução</b>			

Parcela de receita com isenção

Receita (R\$)	1.000,00
---------------	----------

Parcela de receita com redução. Para inserir nova parcela, **clique aqui**

Receita (R\$)	% de redução
1.000,00	10,00



O % a ser informado é o % da redução concedida e não o % a ser aplicado no cálculo.

## Tratamento dado pelo PGDAS:

**ISENÇÃO:** o % do tributo será de 0,00%.

**REDUÇÃO:** reduzirá o % do tributo conforme redução informada.

# Direcionador de Alíquotas

<b>ATIVIDADE</b>	<b>ANEXO</b>	<b>TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES INCLUSOS</b>
- comércio	ANEXO I	PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, CPP e ICMS
- indústria	ANEXO II	PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, IPI, CPP e ICMS

**ATIVIDADE****ANEXO****TRIBUTOS E  
CONTRIBUIÇ  
ÕES  
INCLUSOS**

-locação de bens móveis

-creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, ressalvadas as academias enquadradas no Anexo V;

-agência terceirizada de correios;

-agência de viagem e turismo;

-centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;

-agência lotérica;

-instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;

-transporte municipal de passageiros;

-escritórios de serviços contábeis. (- ISS + ISS valor FIXO)

- produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais.

-transporte interestadual e intermunicipal de cargas; (- ISS + ICMS Anexo I)

-serviços de comunicação; (- ISS + ICMS Anexo I)

- outros serviços não vedados à opção do regime e desde que não tenham tributação expressa na forma dos Anexos IV ou V.

**ANEXO  
III**

**PIS,  
COFINS,  
IRPJ, CSLL,  
CPP e ISS**

## ATIVIDADE

## ANEXO

## TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕ ES INCLUSOS

-construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada.

- execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; e

-serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

**ANEXO IV**

PIS, COFINS,  
IRPJ, CSLL, e  
ISS

➤ **A CPP deverá ser recolhida por fora, através de GPS.**

- cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;
- academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
- empresas montadoras de estandes para feiras;
- laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;
- serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; e
- serviços de prótese em geral.

**ANEXO V**

PIS, COFINS, IRPJ,  
CSLL, e CPP

**Obs: Acrescenta-se  
a alíquota do ISS do  
Anexo IV**

# ANEXO V - FÓRMULA

$r = \frac{\text{Folha de salários incluídos encargos dos últimos 12 meses}}{\text{Receita Bruta dos últimos 12 meses}}$

**Receita Bruta dos últimos 12 meses**

Considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago nos 12 meses anteriores ao do período de apuração, a título de salários, retiradas de pró labore, acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de contribuição **patronal** para a Seguridade Social destinada à Previdência Social e para o FGTS.

**Obs: Folha de salários e pro-labore devem estar informados na GFIP.**

## ANEXO V – Fator “r” e Alíquotas

Receita Bruta em 12 meses em R\$	(r) >= 0,40	0,35 e 0,40	0,30 e 0,35	0,25 e 0,30	0,20 e 0,25	0,15 e 0,20	0,10 e 0,15	(r) < 0,10
Até 120.000,00	8,00%	8,80%	9,97%	10,47%	11,82 %	13,70%	15,70%	17,50%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	14,29%	15,03%	15,52%	16,00%	16,24%	17,45%	19,30%	20,70%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,18%	17,60%	17,85%	18,40%	18,60%	20,00%	21,80%	22,90%

**ANEXO V = PIS, COFINS, IRPJ, CSLL e CPP - Acrescenta-se a alíquota do ISS do ANEXO IV**

## **Produtos com Tributação Concentrada PIS / COFINS**

**A tributação é concentrada no produtor ou importador, motivo pelo qual, inclusive, essa modalidade ficou conhecida como "incidência monofásica".**

**Medicamentos - Lei 10.147/2000 Art. 1º;**

**Peças para automóveis – Lei 10.145/2002 Art. 3º;**

**Produtos de Limpeza e Higiene Pessoal - Lei 10.147/2000;**

**Refrigerante, Cerveja, Água e Energético – Lei 10.833/2003;**

**Álcool, Gás de cozinha e Gasolina – Lei 9718/1998.**

**Pneus novos de borracha e câmaras-de-ar - Lei nº 10.485/2002**

Informe as atividades econômicas com receita no período:

- Revenda de mercadorias, exceto para o exterior
  - Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação
  - Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação
- Revenda de mercadorias para o exterior
- Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, exceto para o exterior
  - Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação
  - Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação
- Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte para o exterior
- Locação de bens móveis
- Prestação de serviços
  - Escritórios de serviços contábeis
  - Sujeitos ao Anexo III sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)
  - Sujeitos ao Anexo III sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
  - Sujeitos ao Anexo III com retenção/substituição tributária de ISS
  - Sujeitos ao Anexo IV sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)
  - Sujeitos ao Anexo IV sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
  - Sujeitos ao Anexo IV com retenção/substituição tributária de ISS
  - Sujeitos ao Anexo V sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)
  - Sujeitos ao Anexo V sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
  - Sujeitos ao Anexo V com retenção/substituição tributária de ISS
- Prestação de serviços de comunicação e de transporte intermunicipal e interestadual de carga
  - Transporte sem substituição tributária de ICMS
  - Transporte com substituição tributária de ICMS
  - Comunicação sem substituição tributária de ICMS
  - Comunicação com substituição tributária de ICMS
- Atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS
  - Sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)
  - Sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
  - Com retenção/substituição tributária de ISS e/ou de IPI

RECEITAS  
SEGREGADAS

# OUTROS PRODUTOS COM TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA

## – PIS / COFINS – PGDAS

### Receita bruta R\$ 50.000,00

0001

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação.  
 Para inserir uma nova receita, [clique aqui](#)

Receita (R\$)	Exigibilidade suspensa, Imunidade, Isenção/Redução					
	COFINS	CSLL	ICMS	INSS/ CPP	IRPJ	PIS
20.000,00	▼	▼	▼	▼	▼	▼

0001

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação.  
 Para inserir uma nova receita, [clique aqui](#)

Receita (R\$)	Exigibilidade suspensa, Imunidade, Substituição tributária, Tributação monofásica, Antecipação com encerramento de tributação, Isenção/Redução					
	COFINS	CSLL	ICMS	INSS/ CPP	IRPJ	PIS
20.000,00	▼	▼	Substit ▼	▼	▼	▼

Receita (R\$)	Exigibilidade suspensa, Imunidade, Substituição tributária, Tributação monofásica, Antecipação com encerramento de tributação, Isenção/Redução					
	COFINS	CSLL	ICMS	INSS/ CPP	IRPJ	PIS
10.000,00	Tributa ▼	▼	▼	▼	▼	Tributa ▼

✘ Excluir

# IR - Retenção na Fonte - Dispensa

O **art. 1º da IN RFB nº 765/2007** dispensou a retenção IRRF sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica inscrita no Simples Nacional. (Ratificada pela IN RFB 1.151/2011)

Assim, as retenções na fonte previstas **nos arts 647 e seguintes do RIR/99 (Decreto nº 3.000 de 1999)**, quando o prestador do serviço for optante pelo Simples Nacional, **estão dispensadas**, devendo o tomador do serviço efetuar o pagamento pelo valor bruto, ou seja, sem o desconto de 1% ou 1,5% relativo ao IRRF.

As MPES deverão apresentar declarações para não sofrerem retenção dos tributos federais, de acordo com os modelos aprovados pela **IN 791/2007**, que alterou os **Anexos das INs SRF nº 459/2004 e nº 480/2004**.

**- O tomador do serviço optante pelo Simples Nacional deverá, quando for cabível, realizar a retenção de 1% ou 1,5% relativo ao IRRF normalmente.**

## ***Retenção das contribuições sociais CSLL, PIS/PASEP e COFINS - Dispensa***

Por meio de alteração nas INs SRF nº 459/2004 e 480/2004, que trata da retenção de CSLL, PIS/PASEP e COFINS na fonte, foi dispensada a retenção dessas contribuições quando o prestador do serviço for optante pelo Simples Nacional. **(Para empresas privadas e ou órgãos públicos).**

- A retenção de 4,65%

**(1% para CSLL, 0,65% para PIS e 3% para COFINS)**

As MPES optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar declarações para não sofrerem retenção dos tributos federais, de acordo com os modelos aprovados pela **IN 791/2007**, que alterou os **Anexos das INs SRF nº 459/2004 e nº 480/2004**.

- O tomador do serviço optante pelo Simples Nacional **não está** obrigado a realizar a retenção de 4,65% referente a CSLL, PIS e COFINS. (Ratificada pela IN RFB 1.151/2011)

# **Retenção do INSS**

## **Art. 191 da IN RFB 971/2009**

As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional que prestarem serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada não estão sujeitas à retenção previdenciária de 11% referida no art. 31 da Lei nº 8.212/1991, sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços emitidos, **excecuada**:

- a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada;**
- a) execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;**
- c) vigilância, limpeza ou conservação.**

§ 2º do art. 191 - A ME ou a EPP que exerça atividades tributadas na forma do Anexo III, até 31/12/2008, e na forma dos Anexos III e V, a partir de 1º /01/2009, estará sujeita à exclusão do Simples Nacional na hipótese de prestação de serviços mediante cessão ou locação de mão-de-obra.



# ISS - Retenção

A MPE, optante pelo Simples Nacional, que sofrer retenção na fonte do ISS, deverá destacar no corpo da nota fiscal, a alíquota do ISS prevista no SIMPLES NACIONAL a que a MPE esteja sujeita no mês anterior ao da prestação (de 2% a 5% dependendo do faturamento da empresa – Anexos III, IV ou V)

**A emissão da nota fiscal sem a indicação da alíquota deixará a empresa sujeita a retenção do ISS com base na maior alíquota do ISS no SIMPLES NACIONAL que é de 5%.**

Com isso, ficou menos oneroso a tributação para umas MPE e mais oneroso para outras, que tinha o seu ISS retido com base na alíquota de 5% e de 2%.

**Na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da ME ou EPP deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V, ou seja, 2%;**

# GANHO DE CAPITAL

A tributação do ganho de capital será definitiva mediante a incidência da alíquota de 15% sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o custo de aquisição.

**Diminuído** da depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

Mesmo que a MPEs não mantenham escrituração contábil desses lançamentos.

A MPE que não mantiver escrituração contábil deverá comprovar, mediante documentação hábil e idônea:

- 1) o valor e data de aquisição do bem ou direito, e
- 2) demonstrar o cálculo da depreciação, amortização ou exaustão acumulada.
- **O imposto apurado, deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao da percepção dos ganhos.**

## EXEMPLO

**Alienação por R\$ 15.000,00, em 31 de julho de 2007, de uma máquina do Ativo Permanente, cujo valor contábil estava assim demonstrado:**

<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>1. Valor do bem corrigido monetariamente até 31.12.1995</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>2. (-) Depreciação Acumulada:</b>	
<b>2.1 corrigida até 31.07.2007</b>	<b>R\$ 7.850,00</b>
<b>3. = Valor contábil do bem, em 31.07.2007 (1 - 2)</b>	<b>R\$ 12.150,00</b>
<b>4. Apuração do ganho de capital:</b>	
<b>4.1 Valor da alienação em 31.07.2007</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>
<b>4.2 (-) Valor contábil do bem, em 31.07.2007</b>	<b>R\$ 12.125,00</b>

**IR sobre o ganho de capital na venda do bem  
acima: R\$ 431,25 (R\$ 2.850,00 x 15%)**

## ***ICMS - Transferência e apropriação de créditos***

A partir de 1º.01.2009, passou a ser possível a transferência de crédito de ICMS pela MPE para pessoas jurídicas, não optantes pelo Simples Nacional, desde que observadas algumas condições:

- ✓ seja destinadas à comercialização ou industrialização;
- ✓ observado, como limite, o ICMS efetivamente devido no Simples Nacional em relação a essas aquisições previsto nas **tabelas dos Anexos I ou Anexo II**;
- ✓ terá como base a faixa de receita bruta a que a MPE esteja sujeita **no mês anterior ao da operação**;
- ✓ sendo no mês de início de atividades será considerado o menor percentual do ICMS previsto nas tabelas dos Anexos I ou II

# Indicação do crédito no documento fiscal

A ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, que emitir documento fiscal com direito ao crédito do ICMS deverá consignar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, a expressão:

**"Permite o aproveitamento do crédito de ICMS no valor de R\$.....; correspondente à alíquota de .....%, nos termos do art. 23 da LC nº 123/2006".**

A emissão do documento fiscal com a indicação da alíquota é **condição para que o adquirente tenha direito ao respectivo crédito.**

# Informações no corpo da Nota Fiscal

A MPE, optante pelo Simples Nacional, além das informações para o crédito do ICMS deverá colocar no corpo da nota fiscal, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões:

***I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";***

***II- "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO DE IPI";***

***(Exclui as palavras ISS e ICMS)***

# ME ou EPP com Sublimite Extrapolado

## ICMS e ISS

Na hipótese de o estabelecimento da ME ou EPP estar impedido de recolher o ICMS e o ISS pelo Simples Nacional, em decorrência de haver extrapolado o sublimite estabelecido:

I - não se aplica a inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria;

II - o contribuinte deverá consignar, no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões:

a) "ESTABELECIMENTO IMPEDIDO DE RECOLHER O ICMS/ISS PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 20 DA LC 123/2006"

b) "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI".

## Hipóteses em que não se admite o crédito

**Não será admitida a apropriação do crédito do ICMS, pelo adquirente, quando:**

- a) a ME ou EPP estiver sujeita ao ICMS no Simples Nacional por valores fixos;
- b) a ME ou EPP não informar a alíquota correspondente para cálculo do imposto;
- c) houver isenção estabelecida pelo Estado ou Distrito Federal;
- d) a operação ou prestação for imune ao ICMS;
- e) a ME ou EPP opte **Regime de Caixa**.

**Observe-se** que a transferência de crédito somente será admitida quando o fornecedor, **optar pelo Regime de Competência**.

## Apropriação de crédito indevido ou a maior

Na hipótese de utilização desse crédito, de forma indevida ou a maior, o destinatário da operação deverá estornar o respectivo crédito, observando as regras da legislação do Estado onde estiver estabelecido.

O estorno efetuado pelo destinatário **não prejudica a aplicação de eventuais sanções ao emitente nos termos da legislação do Simples Nacional.**

**Assim, a ME e a EPP são responsáveis pela informação inserido no documento fiscal, que por ventura leve o destinatário a erro.**

# LUCRO DISTRIBUÍDO

É isento do IR na fonte, limitado ao valor da aplicação dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249/95:

**8% Comércio e Indústria**

**16% ou 32% Serviços**

Subtraído do valor devido a título de Simples, no respectivo período,  
**relativo ao IRPJ.**

Não existe limite para a isenção do lucro distribuível no caso da PJ manter escrituração contábil e nela evidenciar lucro superior ao referido limite

## Exemplo A:

a) Empresa Comercial, enquadrada com ME:

a.1) receita bruta nos últimos 12 meses: R\$ 110.000,00

a.2) receita de vendas no mês: R\$ 12.000,00

a.3) alíquota: 4% (Anexo I)

Com base nesses dados teremos o seguinte cálculo de rendimento isento de imposto de renda:

**Teto do rendimento isento (8% de R\$ 12.000,00):..... R\$ 960,00**

**(-) Valor devido do SN no mês relativo ao IRPJ (0% de R\$ 12.000):.....R\$ 0,00**

**(=) Valor líquido a distribuir sem incidência de imposto de renda:.. .....R\$ 960,00**

Neste caso a pessoa jurídica poderá distribuir o lucro com isenção do imposto de renda neste mês de até **R\$ 960,00** (R\$ 960,00 – R\$ 0,00), pois nesta faixa de faturamento não incide IRPJ.

## Exemplo B:

b) Empresa Comercial, enquadrada com EPP:

b.1) receita bruta nos últimos 12 meses: R\$ 720.000,00

b.2) receita de vendas no mês: R\$ 50.000,00

b.3) alíquota: 8,28% (Anexo I)

Com base nesses dados teremos o seguinte cálculo de rendimento isento de imposto de renda:

**Teto do rendimento isento (8% de R\$ 50.000,00)..... R\$ 4.000,00**

**(-) Vr devido do SN no mês relativo ao IRPJ (0,38% de R\$ 50.000,00).R\$ 190,00**

**(=) Vr. a distribuir sem incidência de imposto de renda..... R\$ 3.810,00**

Neste caso a pessoa jurídica poderá distribuir o lucro com isenção do imposto de renda neste mês de até **R\$ 3.810,00** (R\$ 4000,00 – R\$ 190,00), pois nesta faixa de faturamento a alíquota de IRPJ é de 0,38%.

## Exemplo C:

- c) Empresa Prestadora de Serviços Anexo III, enquadrada com EPP:
  - c.1) receita bruta nos últimos 12 meses: R\$ 740.000,00
  - c.2) faixa de enquadramento: De R\$ 720.000,00 a R\$ 840.000,00
  - c.3) receita de vendas no mês: R\$ 50.000,00
  - c.4) alíquota: 12,54% (Anexo III)

Com base nesses dados teremos o seguinte cálculo de rendimento isento de imposto de renda:

Teto do rendimento isento (32% de R\$ 50.000,00).....	R\$ 16.000,00
(-) Valor devido do SN no mês <b>relativo ao IRPJ</b> (0,59% de R\$ 50.000,00)...	R\$ 295,00
(=) Valor líquido a distribuir sem incidência de imposto de renda.....	R\$ 15.705,00

Neste caso a pessoa jurídica poderá distribuir o lucro com isenção do imposto de renda neste mês de até **R\$ 15.705,00** (R\$ 16.000,00 – R\$ 295,00).



## Majoração da Alíquota

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, destinado às ME e EPP, assim compreendidas aquelas com receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Dessa forma, para impedir o ingresso por contribuintes que venham a auferir um montante superior a esse limite, a lei impôs que nesse caso serão aplicadas as alíquotas máximas previstas nas Tabelas de cálculo do Simples Nacional, majoradas em 20%

A majoração, além de ser aplicada na hipótese de o contribuinte ultrapassar no ano-calendário o limite máximo de R\$ 3.600.000,00, também se aplica, no caso de início de atividade, quando for ultrapassado o limite de R\$ 300.000,00 multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário. A majoração das alíquotas também pode ocorrer na hipótese de o contribuinte ultrapassar os sublimites estaduais e municipais (R\$ 105.000,00, R\$ 150.000,00, ou R\$ 210.000,00 conforme o caso).



## Início de Atividade - Excesso de Receita Bruta

### Exemplos:

a) Pessoa Jurídica comercial com início de atividades em 16 de abril de 2012, com receita bruta acumulada no ano de 2012 no valor de R\$ 3.267.000,00.

- Início de atividades:..... 16 de abril de 2012
- Limite proporcional:..... R\$ 2.700.000,00 (R\$ 300.000,00 x **9 meses**)
- Receita no período de 04/2012 a 12/2012:..... R\$ 3.267.000,00
- **Excesso:.....R\$ 3.267.000,00 – R\$ 2.700.000,00 = R\$ 567.000,00**

**Percentual do Excesso em relação ao limite:**

**21,00%**



## Início de Atividade - Excesso de Receita Bruta

### Conclusão:

Por exceder o limite permitido **em mais de 20%**, esta pessoa jurídica: (21,00%)

- será excluída do SIMPLES NACIONAL com efeitos retroativos a data de início de suas atividades. (16.04.2012)
- será obrigadas ao pagamento da totalidade ou diferença entre o que foi pago no SIMPLES NACIONAL e o que deveria ter sido pago no Lucro Presumido por exemplo, acrescidos, de juros de mora desde o primeiro mês de início de atividade, antes de procedimento de ofício.
- não poderá optar pelo SIMPLES NACIONAL no ano subsequente ao do início de atividade (2013), podendo voltar em 2014 se não ultrapassar o limite de R\$ 3.600.000,00.



## Início de Atividade - Excesso de Receita Bruta

b) Pessoa Jurídica comercial com início de atividades em 2 de junho de 2012, com receita bruta acumulada no ano de 2012 no valor de R\$ 2.226.000,00.

- Início de atividades:..... 2 de junho de 2012
- Limite proporcional:.... R\$ 2.100.000,00 ( R\$ 300.000,00 x 7 meses)
- Receita no período de 06/2012 a 12/2012:..... R\$ 2.226,000,00
- Excesso:..... R\$ 2.226.000,00 – R\$ 2.100.000,00 = **R\$ 126.000,00**

**Percentual do Excesso em relação ao limite:**

6%



## Início de Atividade - Excesso de Receita Bruta

### Conclusão:

Por exceder o limite permitido menos de 20%, esta pessoa jurídica: (6%)

- será excluída do SIMPLES NACIONAL com efeitos a partir do no ano-calendário subsequente. (2013)

- não poderá optar pelo SIMPLES NACIONAL no ano subsequente ao do início de atividade. (2013)



## Início de Atividade - Excesso de Receita Bruta

c) Pessoa Jurídica comercial com início de atividades em 30 de novembro de 2012, com receita bruta acumulada no ano de 2012 no valor de R\$ 491.400,00, com sublimite é de R\$ 2.520.000,00.

- Início de atividades:..... 30 de novembro de 2012
- Limite proporcional:..... R\$ 600.000,00 ( R\$ 300.000,00 x 2 meses)
- **Sublimite proporcional:R\$ 420.000,00 ( R\$ 210.000,00 x 2 meses)**
- Receita no período de 11/2012 a 12/2012:..... R\$ 491.400,00
- **Excesso de sublimite:...R\$ 491.400,00 – R\$ 420.000,00 =  
R\$ 71.400,00**
- Percentual do Excesso em relação ao sublimite:** 17%



## Início de Atividade - Excesso de Receita Bruta

### **Conclusão:**

Por não exceder o limite proporcional permitido para os tributos federais e por ultrapassar o sublimite proporcional inferior a 20%, esta pessoa jurídica: (17%)

- será excluída do SIMPLES NACIONAL somente em relação ao ICMS com efeitos a partir do ano-calendário subsequente.

- continuará no SIMPLES NACIONAL em relação aos demais tributos.

- não poderá optar pelo SIMPLES NACIONAL no ano subsequente ao do início de atividade em relação ao ICMS.



## Início de Atividade - Excesso de Receita Bruta

c) Pessoa Jurídica comercial com início de atividades em 30 de novembro de 2012, com receita bruta acumulada no ano de 2012 no valor de R\$ 508.200,00, com sublimite é de R\$ 2.520.000,00.

- Início de atividades:..... 30 de novembro de 2012
- Limite proporcional:..... R\$ 600.000,00 ( R\$ 300.000,00 x 2 meses)
- **Sublimite proporcional:R\$ 420.000,00 ( R\$ 210.000,00 x 2 meses)**
- Receita no período de 11/2012 a 12/2012:..... R\$ 508.200,00
- **Excesso de sublimite:...R\$ 508.200,00 – R\$ 420.000,00 =  
R\$ 88.200,00**
- Percentual do Excesso em relação ao sublimite:** 21%



## Início de Atividade - Excesso de Receita Bruta

### Conclusão:

Por exceder o sublimite permitido em mais de 20%, esta pessoa jurídica:  
(21,00%)

- será excluída do SIMPLES NACIONAL em relação ao ICMS com efeitos retroativos a data de início de suas atividades. (30.11.2012)
- será obrigadas ao pagamento da totalidade ou diferença entre o que foi pago de ICMS no SIMPLES NACIONAL e o que deveria ter sido pago no Regime Normal, acrescidos, de juros de mora desde o primeiro mês de início de atividade, antes de procedimento de ofício.
- não poderá optar pelo SIMPLES NACIONAL em relação ao ICMS no ano subsequente ao do início de atividade (2013), podendo voltar em 2014 se não ultrapassar o sublimite de R\$ 2.520.000,00.

# EXCESSO DE RECEITA

## Alíquotas máximas de cada anexos

<b>Anexos – Espécies de receitas</b>	<b>Alíquota máxima</b>	<b>Alíquota máxima majorada em 20%</b>
Anexo I - Comércio	11,61%	13,93%
Anexo II - Indústria	12,11%	14,53%
Anexo III – Serviços e Locação de Bens Móveis	17,42%	20,90%
Anexo IV - Serviços	16,85%	20,22%
Anexo V - Serviços	27,9%	33.48%

A sua receita bruta acumulada até setembro de 2012 era de R\$ 3.335.000,00.

O seu faturamento em outubro/2012 foi de R\$ 385.000,00

**Sendo :**

**R\$ 265.000,00 até 15 de outubro de 2012** (sem majoração)

**R\$ 120.000,00 de 16 a 31 de outubro de 2012** (com majoração)

Vejamos a relação entre a receita do mês e o valor que ultrapassou o limite:

**R\$ 120.000,00/385.000,00 = 0,3117** (relação que será acrescentado a majoração de alíquota)

Cálculo do SIMPLES NACIONAL de outubro/2012:

R\$ 265.000,00 x 11,61% = R\$ 30.766,50 (Valor do Simples Nacional sem a majoração)

**R\$ 385.000,00 x 0,3117 x 13,93%** = R\$ 16.716,63 (Valor do faturamento multiplicado pela relação entre receita sujeita e não sujeita à majoração multiplicada pela a alíquota majorada que é 11,61% x 1,2 = 13,93%)

Valor do SIMPLES NACIONAL do mês de outubro/2012: R\$ 47.483,13 (Soma do resultado da letra “a” com o da letra “b”)

As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional deverão adotar para os registros e controles das operações e prestações por elas realizadas:

- Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira e bancária;
- Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário, quando contribuinte do ICMS;
- Livro Registro de Entradas, modelo 1 ou 1-A, destinado à escrituração dos documentos fiscais relativos às entradas de mercadorias ou bens e às aquisições de serviços de transporte e de comunicação efetuadas a qualquer título pelo estabelecimento, quando contribuinte do ICMS;
- Livro Registro dos Serviços Prestados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços prestados sujeitos ao ISS, quando contribuinte do ISS;
- Livro Registro de Serviços Tomados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços tomados sujeitos ao ISS;
- Livro de Registro de Entrada e Saída de Selo de Controle, caso exigível pela legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

Além dos livros previstos acima, serão utilizados:

- Livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais, pelo estabelecimento gráfico para registro dos impressos que confeccionar para terceiros ou para uso próprio;
  - Livros específicos pelos contribuintes que comercializem combustíveis;
  - Livro Registro de Veículos, por todas as pessoas que interfiram habitualmente no processo de intermediação de veículos, inclusive como simples depositários ou expositores.
- 
- **NOTA:** A apresentação da escrituração contábil, em especial do Livro Diário e do Livro Razão, dispensa a apresentação do Livro Caixa.

# DASN ANUAL ATÉ 2011

A ME e a EPP optante pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:

- Apresentar a **Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) - ANUAL.**

Até o último dia do mês de março do ano subsequente

- No caso de cisão, fusão, extinção e incorporação
  - Apresentar a DASN até o último dia do mês subsequente ao evento.
- Para os eventos do primeiro quadrimestre (Janeiro a Abril)
  - Apresentar a DASN até o último dia do mês de Junho.

# DEFIS ANUAL A PARTIR DE 2012

A ME e a EPP optante pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:

- Apresentar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) A DEFIS será entregue à RFB por meio de módulo do aplicativo PGDAS-D.

**Até o último dia do mês de março do ano subsequente**

- No caso de cisão, fusão, extinção e incorporação
  - Apresentar a DEFIS até o último dia do mês subsequente ao evento.
- Para os eventos do primeiro quadrimestre (Janeiro a Abril)
  - Apresentar a DEFIS até o último dia do mês de Junho.



# MODELO DASN

## INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS

<ul style="list-style-type: none"><li>↳ Orientações Gerais</li><li>↳ Dados importados do PGDAS<ul style="list-style-type: none"><li>↳ Período de apuração 11/2010<ul style="list-style-type: none"><li>↳ 12.888.643/0001-00</li></ul></li><li>↳ Período de apuração 12/2010<ul style="list-style-type: none"><li>↳ 12.888.643/0001-00</li></ul></li></ul></li><li>↳ Informações econômicas e fiscais<ul style="list-style-type: none"><li>↳ De toda a ME/EPP<ul style="list-style-type: none"><li>↳ <input checked="" type="checkbox"/> Por estabelecimento</li></ul></li></ul></li><li>↳ Resumo da declaração</li></ul>	<p>Informações econômicas e fiscais de toda a ME/EPP</p> <table border="1"><tr><td>1. Ganhos de capital (R\$)</td><td><input type="text"/></td></tr><tr><td>2. Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração</td><td><input type="text"/></td></tr><tr><td>3. Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração</td><td><input type="text"/></td></tr><tr><td>4. Caso a ME/EPP mantenha escrituração contábil e tenha evidenciado lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da Resolução CGSN nº 4, de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração, informe o valor do lucro contábil apurado (R\$)</td><td><input type="text"/></td></tr><tr><td>5. Receita proveniente de exportação direta (R\$)</td><td><input type="text"/></td></tr><tr><td colspan="2">6. Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora. Para inserir novas ocorrências, <b>clique aqui</b>.</td></tr><tr><td><table border="1"><thead><tr><th>CNPJ da comercial exportadora</th><th>Valor (R\$)</th></tr></thead><tbody><tr><td><input type="text"/></td><td><input type="text"/></td></tr></tbody></table></td><td></td></tr></table>	1. Ganhos de capital (R\$)	<input type="text"/>	2. Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	<input type="text"/>	3. Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	<input type="text"/>	4. Caso a ME/EPP mantenha escrituração contábil e tenha evidenciado lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da Resolução CGSN nº 4, de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração, informe o valor do lucro contábil apurado (R\$)	<input type="text"/>	5. Receita proveniente de exportação direta (R\$)	<input type="text"/>	6. Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora. Para inserir novas ocorrências, <b>clique aqui</b> .		<table border="1"><thead><tr><th>CNPJ da comercial exportadora</th><th>Valor (R\$)</th></tr></thead><tbody><tr><td><input type="text"/></td><td><input type="text"/></td></tr></tbody></table>	CNPJ da comercial exportadora	Valor (R\$)	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
1. Ganhos de capital (R\$)	<input type="text"/>																		
2. Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	<input type="text"/>																		
3. Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	<input type="text"/>																		
4. Caso a ME/EPP mantenha escrituração contábil e tenha evidenciado lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da Resolução CGSN nº 4, de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração, informe o valor do lucro contábil apurado (R\$)	<input type="text"/>																		
5. Receita proveniente de exportação direta (R\$)	<input type="text"/>																		
6. Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora. Para inserir novas ocorrências, <b>clique aqui</b> .																			
<table border="1"><thead><tr><th>CNPJ da comercial exportadora</th><th>Valor (R\$)</th></tr></thead><tbody><tr><td><input type="text"/></td><td><input type="text"/></td></tr></tbody></table>	CNPJ da comercial exportadora	Valor (R\$)	<input type="text"/>	<input type="text"/>															
CNPJ da comercial exportadora	Valor (R\$)																		
<input type="text"/>	<input type="text"/>																		



## MODELO DASN

### INFORMAÇÕES DOS SÓCIOS

7. Identificação e rendimentos dos sócios. Para inserir novas ocorrências, **clique aqui**.

CPF do Sócio:

Nome:

7.1. Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa (R\$)

7.2. Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa (R\$)

7.3. Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração (%)

7.4. Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP (R\$)

8. Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável (R\$)



## MODELO DASN

### ESTOQUE – SALDO EM BANCO/CAIXA

<ul style="list-style-type: none"><li>---Orientações Gerais</li><li>[-]Dados importados do PGDAS<ul style="list-style-type: none"><li>[-]Período de apuração 11/2010<ul style="list-style-type: none"><li>12.888.643/0001-00</li></ul></li><li>[-]Período de apuração 12/2010<ul style="list-style-type: none"><li>12.888.643/0001-00</li></ul></li></ul></li><li>[-]Informações econômicas e fiscais<ul style="list-style-type: none"><li>---De toda a ME/EPP</li><li>[-]Por estabelecimento<ul style="list-style-type: none"><li>12.888.643/0001-00</li></ul></li></ul></li><li>---Resumo da declaração</li></ul>	<p>Informações econômicas e fiscais do estabelecimento 12.888.643/0001-00</p> <table border="1"><tr><td>1. Estoque Inicial do período abrangido pela declaração - este campo será preenchido exclusivamente pelos contribuintes do ICMS, os demais devem informar R\$ 0,00. - (R\$)</td><td><input type="text"/></td></tr><tr><td>2. Estoque Final do período abrangido pela declaração - este campo será preenchido exclusivamente pelos contribuintes do ICMS, os demais devem informar R\$ 0,00. - (R\$)</td><td><input type="text"/></td></tr><tr><td>3. Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração (R\$)</td><td><input type="text"/></td></tr><tr><td>4. Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração (R\$)</td><td><input type="text"/></td></tr><tr><td>5. Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração (R\$)</td><td><input type="text"/></td></tr><tr><td>6. Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração (R\$)</td><td><input type="text"/></td></tr><tr><td>7. Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração (R\$)</td><td><input type="text"/></td></tr></table>	1. Estoque Inicial do período abrangido pela declaração - este campo será preenchido exclusivamente pelos contribuintes do ICMS, os demais devem informar R\$ 0,00. - (R\$)	<input type="text"/>	2. Estoque Final do período abrangido pela declaração - este campo será preenchido exclusivamente pelos contribuintes do ICMS, os demais devem informar R\$ 0,00. - (R\$)	<input type="text"/>	3. Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração (R\$)	<input type="text"/>	4. Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração (R\$)	<input type="text"/>	5. Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração (R\$)	<input type="text"/>	6. Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração (R\$)	<input type="text"/>	7. Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração (R\$)	<input type="text"/>
1. Estoque Inicial do período abrangido pela declaração - este campo será preenchido exclusivamente pelos contribuintes do ICMS, os demais devem informar R\$ 0,00. - (R\$)	<input type="text"/>														
2. Estoque Final do período abrangido pela declaração - este campo será preenchido exclusivamente pelos contribuintes do ICMS, os demais devem informar R\$ 0,00. - (R\$)	<input type="text"/>														
3. Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração (R\$)	<input type="text"/>														
4. Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração (R\$)	<input type="text"/>														
5. Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração (R\$)	<input type="text"/>														
6. Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração (R\$)	<input type="text"/>														
7. Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração (R\$)	<input type="text"/>														

## MODELO DASN

### OUTRAS INFORMAÇÕES

8. Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração (R\$)

9. Total de entradas (incluídos itens 5, 6 e 8) no período abrangido pela declaração (R\$)

10. Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração (R\$)

11. Total de despesas no período abrangido pela declaração (R\$)

12. Total de entradas interestaduais por UF. Para inserir novas ocorrências, **clique aqui**.

UF	Valor (R\$)
<input type="text" value="v"/>	<input type="text"/>

13. Total de saídas interestaduais por UF. Para inserir novas ocorrências, **clique aqui**.

UF	Valor (R\$)
<input type="text" value="v"/>	<input type="text"/>

## MODELO DASN

### OUTRAS INFORMAÇÕES

14. Valor de ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município. Para inserir novos Municípios, **clique aqui**.

UF	Município	Valor (R\$)
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

15. Prestação de serviços de comunicação. Para inserir novas ocorrências, **clique aqui**.

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor do serviço (R\$)
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

16. Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal com e sem substituição tributária.

Valor total do frete (R\$)

Para inserir novas ocorrências, **clique aqui**.

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

## Da Exclusão do Simples Nacional de Ofício

**Efeito a partir do próprio mês da ocorrência**

**Fica fora do Simples Nacional por 3 a 10 anos**

- I – Falta de comunicação de exclusão obrigatória;**
- II – Embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública;**
- III – Resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade;**

## Da Exclusão do Simples Nacional de Ofício

- IV – Constituída por interpostas pessoas;**
- V – Constatada prática reiterada de infração ao disposto nesta Lei Complementar;**
- VI – Se a empresa for declarada inapta, na forma dos arts. 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e alterações posteriores;**
- VII – comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;**
- VIII – houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;**
- IX – for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;**

## Da Exclusão do Simples Nacional de Ofício

- X – for constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade.**
  
- XI - *houver descumprimento reiterado* descumprimento da obrigação de emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço;**
  
- XII - omitir *de forma reiterada* da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.**

**Os itens XI e XII incluídos através da LC nº 127/07**

## Da Exclusão do Simples Nacional de Ofício

Considera-se prática reiterada: ( LC 139/2011)

I - a ocorrência, em 2 (dois) ou mais períodos de apuração, consecutivos ou alternados, de idênticas infrações, inclusive de natureza acessória, verificada em relação aos últimos 5 (cinco) anos-calendário, formalizadas por intermédio de auto de infração ou notificação de lançamento; ou

II - a segunda ocorrência de idênticas infrações, caso seja constatada a utilização de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento que induza ou mantenha a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir o pagamento de tributo."

## Da Exclusão do Simples Nacional Mediante Comunicação da ME ou EPP

I – por opção - Comunicar até o último dia útil do mês de janeiro;

**Efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente**

II – obrigatoriamente, quando elas incorrerem em qualquer das situações de vedação previstas nesta Lei Complementar - Comunicar até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação;

**Efeitos a partir do mês seguinte da ocorrência da situação impeditiva**

## Da Exclusão do Simples Nacional Mediante Comunicação da ME ou EPP

I – Se ultrapassar o limite mais de 20% - Comunicar até o último dia útil do mês de subsequente;

**Efeitos a partir do mês subsequente**

II – Se ultrapassar em menos de 20% - Comunicar até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação;

**Efeitos a partir do ano seguinte ao excesso**

## Da Exclusão do Simples Nacional Mediante Comunicação da ME ou EPP

III – obrigatoriamente, quando ultrapassado, no ano-calendário de início de atividade, o limite de R\$ 300 mil, multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período, em relação aos tributos e contribuições federais, e, em relação aos tributos estaduais, municipais e distritais, de R\$ 105 mil ou R\$ 150 mil ou R\$ 210 mil, também multiplicados pelo número de meses de funcionamento no período Comunicar até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao do início de atividades se não ultrapassar em mais de 20%.

**Efeitos desde o início das atividades se ultrapassar em mais de 20%.**

**Salvo se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20%, neste caso a exclusão será a partir do ano-calendário subsequente.**

## Obrigações Trabalhistas

As microempresas e empresas de pequeno porte não estão dispensadas dos seguintes procedimentos:

anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

arquivamento dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;

apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

apresentação das Relações Anuais de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

Apresentação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.

## Obrigações Trabalhistas – Dispensa

As microempresas e empresas de pequeno porte são dispensadas:

- da afixação de Quadro de Trabalho em suas dependências;
- da anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;
- de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;
- da posse do livro intitulado “Inspeção do Trabalho”; e
- de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

# Fiscalização Trabalhista

A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental e de segurança, das MPES deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

**Art. 55 § 2º LC nº 123/2006**

# Critério de Dupla Visita

Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, **salvo** quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

1ª Visita  
Orientação



2ª Visita  
Autuação





**SIMPLES NACIONAL**

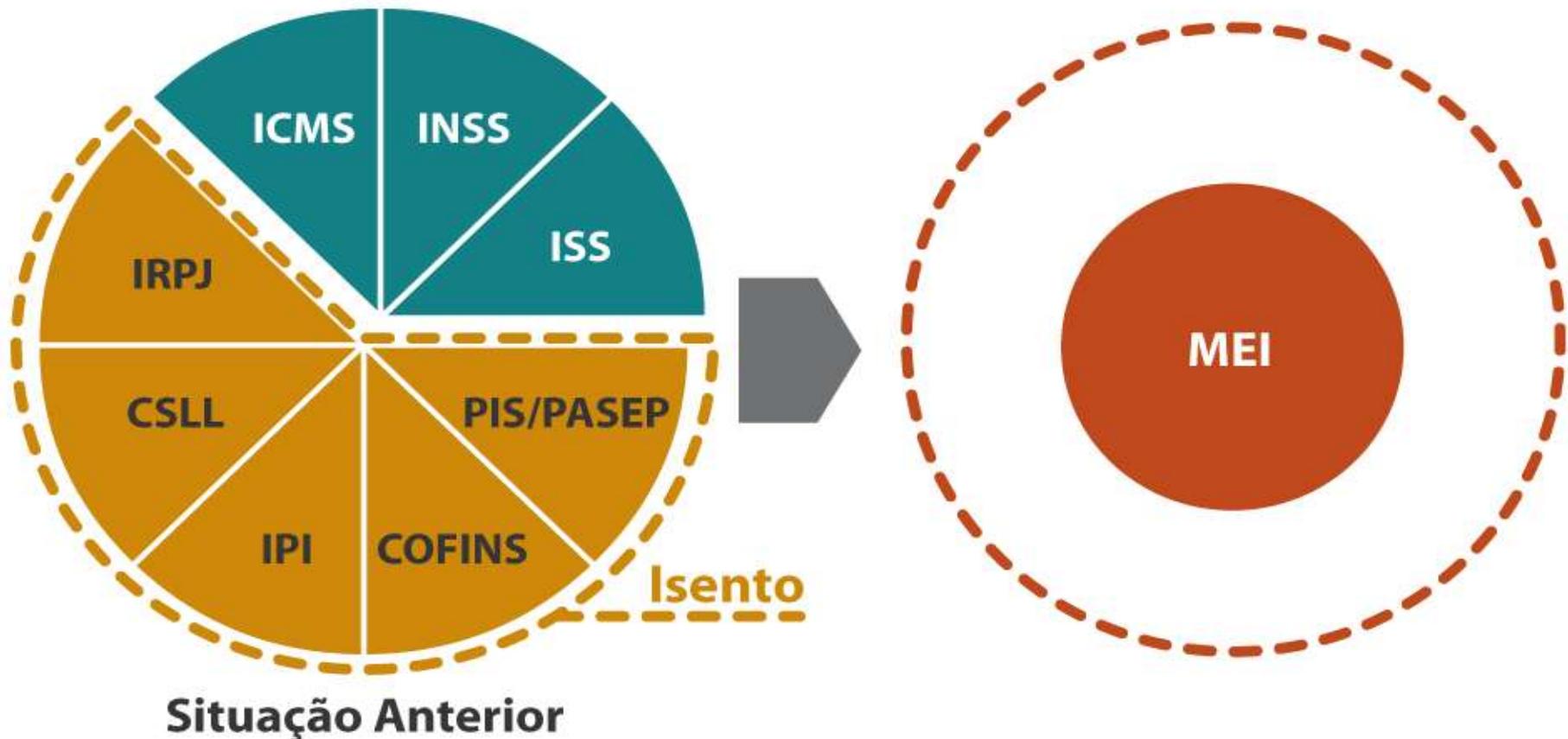
**“MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL”**

## Em 2009, foi lançado o Microempreendedor Individual (MEI)

Faturamento anual até R\$ 60 mil e máximo de um funcionário

Inclusão empresarial e redução da informalidade

**Uma única alíquota, um único formulário, menor carga**



**Novo Limite a partir de  
1º/01/2012**

**MEI**

**R\$ 60.000,00**

# CUSTO MENSAL

TOTAL  
COMÉRCIO  
R\$ 32,10

TOTAL  
SERVIÇO  
R\$ 36,10

TOTAL  
COMÉRCIO E  
SERVIÇO  
R\$ 37,10

INSS (5% SM)  
R\$ 31,10

ICMS  
R\$ 1,00

ISS  
R\$ 5,00

# *Formalização*

# **PORTAL DO EMPREENDEDOR**

[www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)

*A materialização dos novos paradigmas*



# PORTAL DO EMPREENDEDOR

## Empreendedor Individual

▶ ENTENDA | BENEFÍCIOS | QUANTO CUSTA | NOTÍCIAS | PLANEJAR | FORMALIZE-SE | ONDE OBTER AJUDA | PERGUNTAS E RESPOSTAS

### POR QUE SE FORMALIZAR É LEGAL?

QUEM SE FORMALIZA CONSEGUE BENEFÍCIOS COMO:



#### Cobertura Previdenciária

para o Empreendedor e sua família (auxílio-doença, aposentadoria por idade após carência, salário-maternidade, pensão e auxílio-reclusão), com contribuição mensal reduzida – 11% do salário mínimo, hoje R\$ 51,15.

» VEJA TODOS OS BENEFÍCIOS

VEJA COMO É FÁCIL SE FORMALIZAR

**FORMALIZE-SE AGORA**

#### ▶ INFORME-SE

Saiba como é fácil se formalizar e informe-se de todos os detalhes e conheça o passo-a-passo de todo o processo.

#### ▶ ESCOLHA O NOME DA EMPRESA

Verifique a disponibilidade de nome empresarial e garanta a reserva do nome escolhido.

NOTÍCIAS

#### CURSO A DISTÂNCIA SOBRE EMPREENDEDOR INDIVIDUAL TEM MAIS DE 31 MIL INSCRITOS

A programação, oferecida pela Internet, leva conhecimentos sobre formalização e das vantagens de se aderir à nova categoria jurídica

» VEJA TODAS AS NOTÍCIAS

ONDE OBTER AJUDA?

# O MEI optante pelo SIMEI com um único empregado

**TER EMPREGADOS?** O MEI pode contar com **1 (um) empregado, e apenas 1**, que receba um salário mínimo ou piso salarial da categoria profissional (de acordo com sindicato) o que for mais alto.

*Ex.: empregado pode ser marido e mulher, mãe e filha ou outro parente qualquer ou conhecido, sendo **um** na condição de **empreendedor individual** e o **outro** como **empregado**.*

**Necessário:** ter **registro em Carteira de Trabalho** e recolhimento mensal da guia do **FGTS** e informação à Previdência – **GFIP**.

# CONTRATAÇÃO DE ATÉ 1 EMPREGADO

-  1 3% de contribuição previdenciária patronal
-  2 Retenção 8% contribuição previdenciária empregado
-  3 Sem supressão de direitos trabalhistas (FGTS 8%, Férias, 13º Salário...)
-  4 Base um salário mínimo ou piso da categoria

# *Impedimentos e requisitos*

Não poderá optar pela sistemática de recolhimento por valor fixo o MEI:

- a) cuja atividade não conste no **Anexo XIII** da [Resolução nº 94/2011](#).
- b) que possua mais de um estabelecimento;
- c) que participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador; ou
- d) que contrate empregado, ressalvado tópico a seguir.

Obs.

1. A partir de 1º.01.2012, as atividades permitidas ao recolhimento fixo pelo MEI são aquelas relacionadas no **Anexo XIII** da [Resolução CGSN nº 94 de 2011](#).
2. Conforme determina a [Lei Complementar 123 de 2006](#) está impedida de optar pelo SIMEI o microempreendedor cuja atividade seja tributada pelos Anexos IV ou V da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#), salvo autorização relativa a exercício de atividade isolada na forma regulamentada pelo Comitê

1

Dispensa de escrituração fiscal e contábil

2

Dispensa de vistorias prévias (baixo risco)

3

Dispensa da emissão de notas fiscais a pessoas físicas

-  1 Reter notas fiscais de suas compras
-  2 Emitir notas fiscais nas vendas para pessoas jurídicas
-  3 Registro de vendas simplificado (próprio punho)
-  4 Abertura *on-line*
-  5 GFIP caso tenha empregado

## EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (EI) e a RESOLUÇÃO Nº 94/2011 – ANEXO XII

### RELATÓRIO MENSAL DE RECEITA BRUTA

RELATÓRIO MENSAL DAS RECEITAS BRUTAS	
CNPJ:	
Empreendedor individual:	
Período de apuração:	
RECEITA BRUTA MENSAL - REVENDA DE MERCADORIAS (COMÉRCIO)	
I - Revenda de mercadorias com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
II - Revenda de mercadorias com documento fiscal emitido	R\$
III - Total das receitas com revenda de mercadorias (I + II)	R\$
RECEITA BRUTA MENSAL - VENDA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (INDÚSTRIA)	
IV - Venda de produtos industrializados com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
V - Venda de produtos industrializados com documento fiscal emitido	R\$
VI - Total das receitas com venda de produtos industrializados (IV + V)	R\$
RECEITA BRUTA MENSAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
VII - Receita com prestação de serviços com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
VIII - Receita com prestação de serviços com documento fiscal emitido	R\$
IX - Total das receitas com prestação de serviços (VII + VIII)	R\$
X - Total geral das receitas brutas no mês (III + VI + IX)	R\$
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO:
ENCONTRAM-SE ANEXADOS A ESTE RELATÓRIO:	
- Os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período;	
- As notas fiscais relativas às operações ou prestações realizadas eventualmente emitidas.	

- Deverá ser preenchido até o dia 20 do mês subsequente àquele em que auferiu a receita bruta.

-Preenchimento pode ser manual.

- Deverá estar pronto para apresentação aos entes federativos que o solicitarem.

-Impressão de uma via para cada mês.

-Preencher os valores de receitas brutas, em cada mês, separados entre comércio, indústria e serviços.

- Informações divididas em venda com dispensa de emissão de documento fiscal (para consumidor pessoa física) e com emissão de documento fiscal.

# *FORMALIZAÇÃO*

**Pode funcionar na própria casa do empreendedor, na praça ou em local onde o empreendedor já funciona na informalidade**

# Alvará de funcionamento

- Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, os Municípios emitirão Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.
- Poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:
  - a) instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou
  - b) em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.
-

# PREVIDÊNCIA SOCIAL

*Inclusão e benefícios*

## Cobertura previdenciária e carências Contribuições mensais

<b>10 CM</b>	<b>Salário maternidade</b>
<b>12 CM</b>	<b>Auxílio doença</b>
<b>12 CM</b>	<b>Aposentadoria por invalidez</b>
<b>180 CM</b>	<b>Aposentadoria por idade</b>
<b>Zero</b>	<b>Pensão por morte</b>
<b>Zero</b>	<b>Auxílio reclusão</b>

## **Benefícios previdenciários do Micro Empreendedor Individual**

Para aposentadoria, há três tipos.

Se o empreendedor escolher se aposentar por idade, deve contribuir por pelo menos 15 anos. Mas é bom lembrar que um empreendedor que começa a contribuir aos 30 anos não pode se aposentar aos 45. Nesse caso, só é possível 'pendurar as chuteiras' aos 65 anos, se for homem, e 60, se for mulher. Se for empreendedor do meio rural, as idades são de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher).

## **Benefícios previdenciários do Micro Empreendedor Individual**

### **Outro tipo de aposentadoria**

Outra forma de se aposentar é por tempo de contribuição. Neste caso, o empreendedor se aposenta após 35 anos de contribuição (homem), ou 30 anos (mulher). Mas o recolhimento aumenta para 20% do salário mínimo, ou seja, R\$ 93. Esta modalidade é interessante, sobretudo para os mais jovens. Quem começa a contribuir aos 25 anos de idade, pode se aposentar aos 60 (homens) e 55 (mulheres).

# EXCLUSÃO DO MEI

- Na hipótese de o MEI exceder a receita bruta anual de R\$ 60.000,00, a perda do tratamento diferenciado ocorrerá:
- I - a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter extrapolado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);
- II - a partir do mês subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de ter extrapolado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento).

# Serviços de hidráulica, eletricidade

- No caso de prestação de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, a empresa contratante de serviços executados por intermédio do MEI deverá, com relação a esta contratação:
- I - recolher a CPP a que se refere o inciso III do caput e o § 1º, ambos do [art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991](#);
- II - prestar as informações de que trata o inciso IV do [art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991](#);
- III - cumprir as demais obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual.

# Contabilidade

Art. 1179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Dispensa: Pequeno empresário (Fatura R\$ 36.000,00).

Art. 1180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

# Importância da Contabilidade

A contabilidade, ainda que de forma simplificada, é a melhor ferramenta para:

- ✓ a apuração dos direitos e deveres dos sócios;
- ✓ a concessão de crédito por parte das instituições financeiras;
- ✓ aferição do resultado e gerenciamento da empresa (Planejamento Tributário);
- ✓ Peça indispensável para dirimir eventuais litígios decorrentes da atividade empresarial;
- ✓ **Resguardar o empresário acerca de suas responsabilidades (Sonegação Fiscal, Crime Contra a ordem tributária, Falência, ...)**

## A Contabilidade como Sistema de Informação é a Bússola de Empresa



**Uma empresa sem boa contabilidade é como um barco, em alto-mar, sem bússola.**

# *ENTUSIASMO*

## **INSPIRAÇÃO DENTRO DE NÓS.**

Em outras palavras, o entusiasmo vem de dentro da alma do indivíduo. Você não pode manter um nível de entusiasmo se não estiver feliz com a maneira como vive sua vida.

# 10 DICAS PARA CULTIVAR O ENTUSIASMO



# 01. AFASTE-SE DAS PESSOAS E FATOS NEGADORES E NEGATIVOS





O PODER DE UM

**BOATO**

ZÉ  
QUERO O NÚMERO  
DESTE PEDIDO!

CHEFE

DESPEDIDO?

O ZÉ?

O QUE?

EU TAMBÉM?

NÓS **TODOS**  
VAMOS SER  
**DESPEDIDOS!**

O ZÉ TÁ  
DESPEDIDO

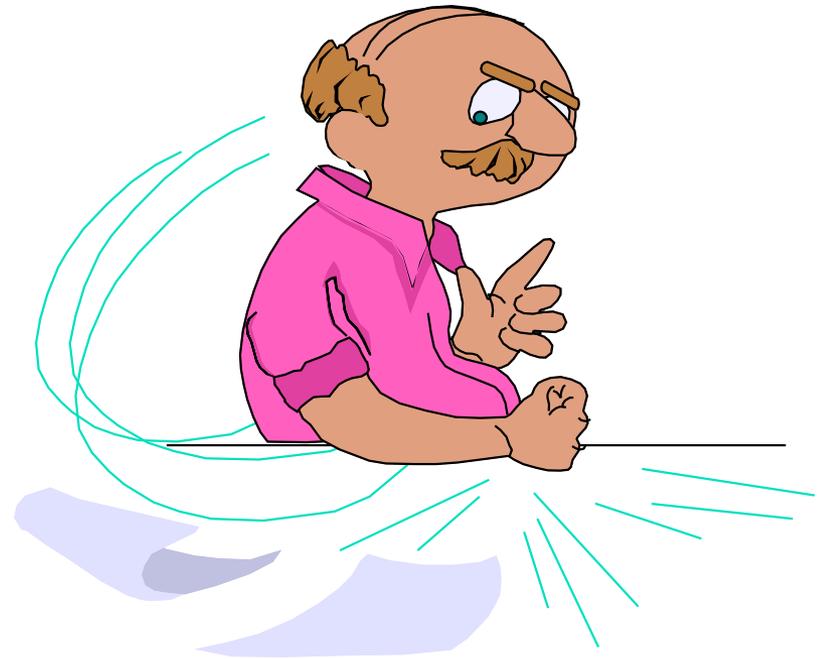
O ZÉ E O  
**TADEU** TÃO  
DESPEDIDOS



*02. ACREDITE  
NOS SEUS  
“INSIGHTS  
POSITIVOS”*

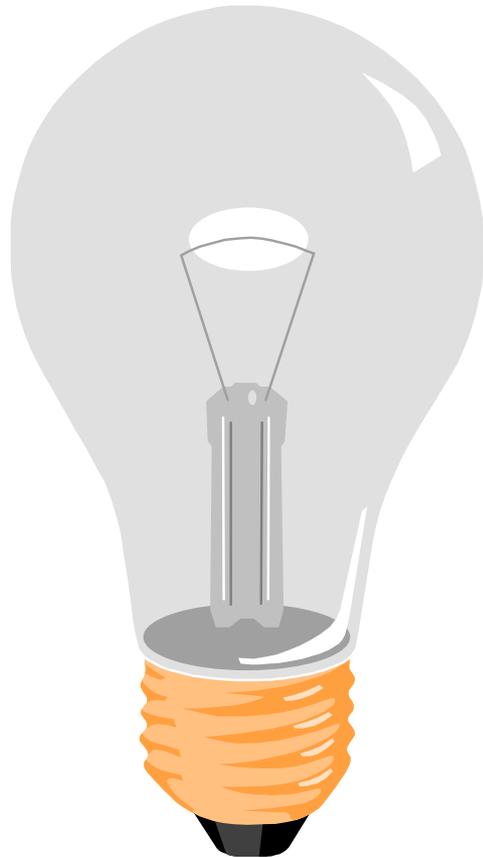


# 03. NÃO RECLAME DE TUDO E DE TODOS



04. CULTIVE A  
ALEGRIA E O  
BOM HUMOR.  
EXERCITE-SE  
NA “TERAPIA  
DO RISO”





## 05. ILUMINE O SEU AMBIENTE DE TRABALHO E A SUA PRÓPRIA CASA

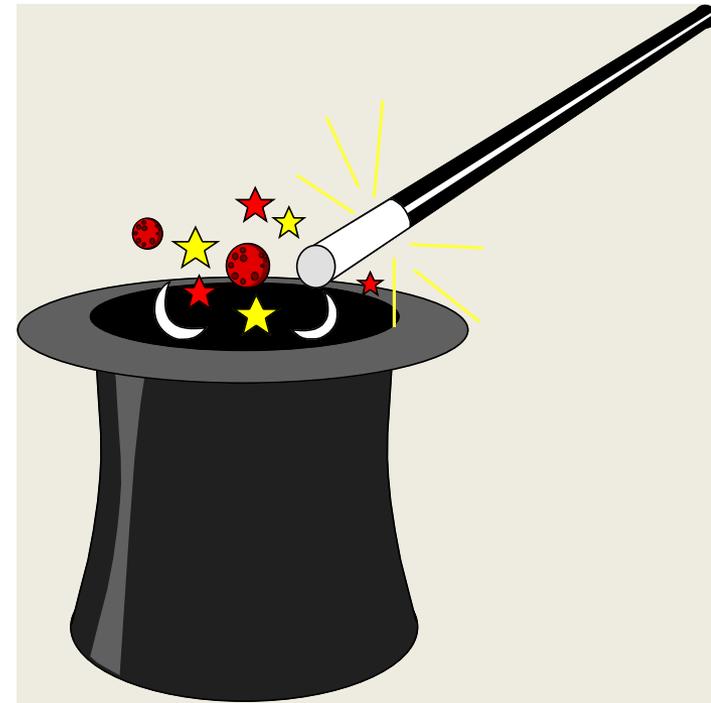
## 06. SEJA ALGUÉM A COLABORAR EFETIVAMENTE COM OS OUTROS

NÃO SEJA  
EGOÍSTA. O SEU  
SUCESSO  
TAMBÉM  
DEPENDE, EM  
PARTE, DOS  
OUTROS.

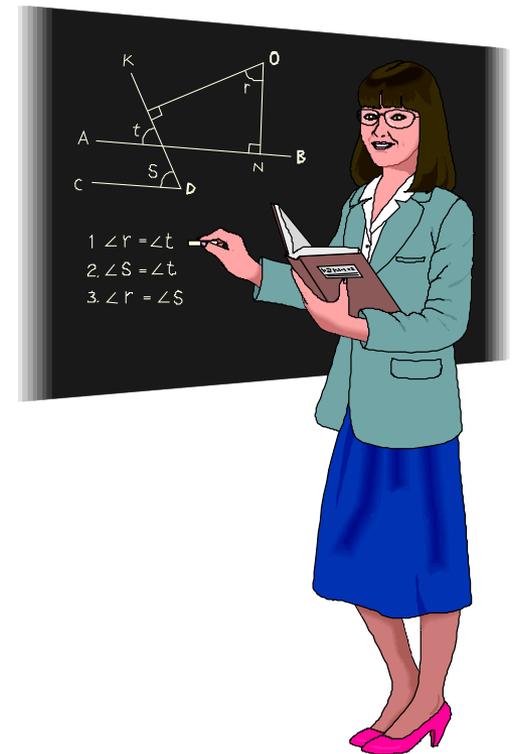


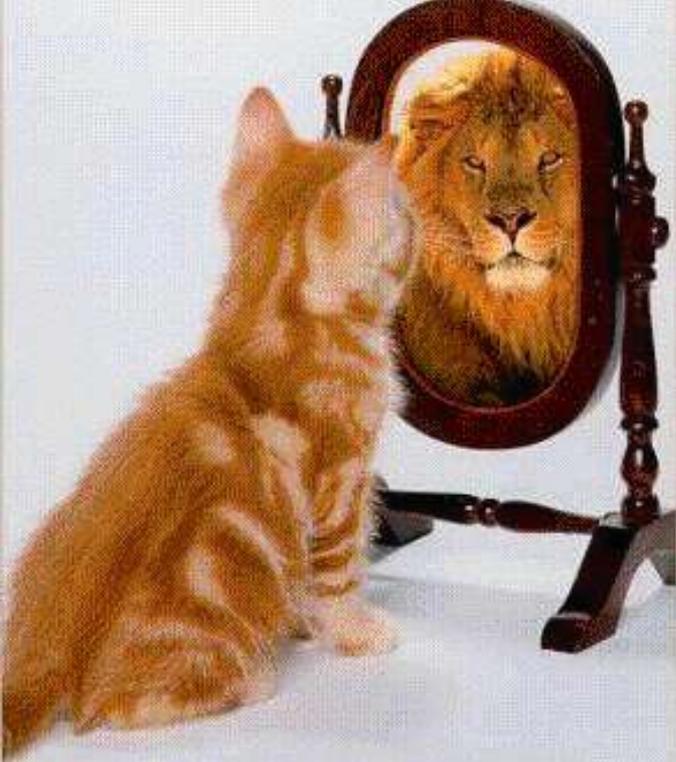
## 07. SURPREENDA AS PESSOAS COM:

**"MOMENTOS  
MÁGICOS"**



08. FAÇA TUDO COM  
SENTIMENTO DE  
PERFEIÇÃO  
FAÇA AS COISAS COM  
MUITO AMOR E  
DEVOTAMENTO





## 09. ANDAR BEM VESTIDO, LIMPO E PERFUMADO

INVISTA NA SUA AUTO-IMAGEM, ELA É  
IMPORTANTE PARA ENTUSIASMAR A SI PRÓPRIO E  
AOS DE MAIS

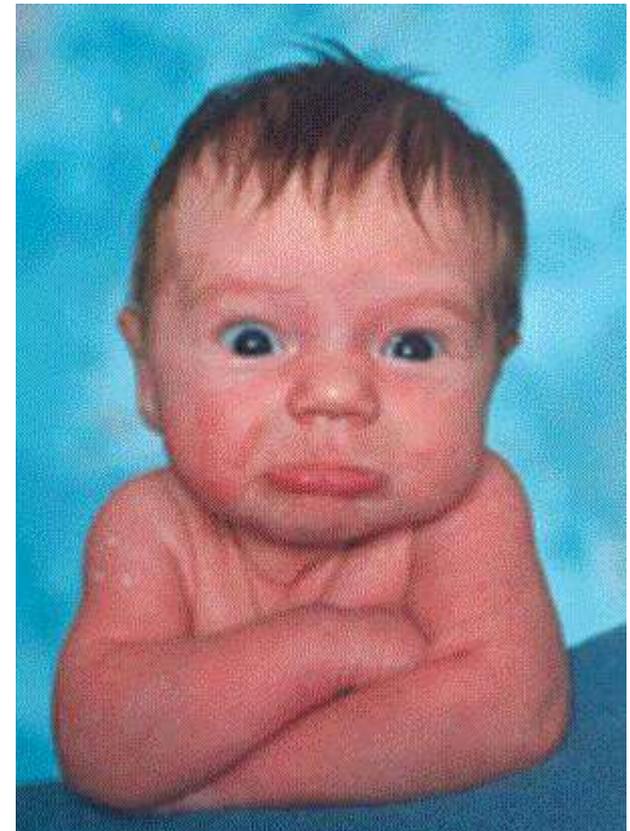
## 10. AJA PRONTAMENTE

NÃO DEIXE  
NADA PARA  
DEPOIS



# ***Seja entusiasmado pela vida***

**Sair do choro  
- para a vida  
(ação)**



**“A única coisa mais  
contagiosa do que o  
entusiasmo... É a falta de  
entusiasmo”**

**Obrigado pela a atenção!**

**Orlando Silveira**

**85-8758.0958**

**[orlando@office-ce.com.br](mailto:orlando@office-ce.com.br)**

**@orlando\_ce**